

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV - 17º DA REPUBLICA - N 3

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 4 DE JANEIRO DE 1905

SUMMARIO

Actos do Poder Legislativo:

Decreto n. 1.315, autorizando o Poder Executivo a abrir credito ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 1.317, autorizando o Poder Executivo a abrir credito ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 1.318, autorizando o Poder Executivo a prorogar por sais mezes a licença concedida ao inspector de Fazenda do Thesouro Federal bacharel Luiz Vossio Brigido.

Decreto n. 1.319, concedendo uma pensão annual á viuva e filhas de Manoel dos Santos, praça do corpo de bombeiros.

Decreto n. 1,320, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno a licença concedida ao fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização Francisco Barbosa dos Santos,

Acros no Poder Executivo:

Decreto n. 5.413, que abre credito ao Ministerio da Fazenda. Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 23 de dezembro ultimo,

Decreto n. 5.414, concedendo á London & Lancashire Fire Insurance Company, autorização para estabelecer uma agencia na capital do Estado do S. Paulo.

Ministerio da Fazenda-Decretos de 31 de dezembro findo-

SECRUTARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores - Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Gerat de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda - Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal-Recebedoria do Rio de Janeiro Inspectoria de Seguros—Caixa de Amortização.

Ministerio da Mariaha — Requerimentos despachados. Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediento das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Noticiario,

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS - Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

Sociedades Anonymas-Acta da assembléa geral da Companhia Nacional de Tecidos de Linho—Acta da assemblea geral ex-traordinaria da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Brazil-Balanço do «Brasilianische Bank fur Deutschland»—Estatutos do Congresso dos Funccionarios Publicos, Civis e Federaes.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.315—DE 30 DE DEZEMBRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a abrir so Ministerio da Fazenda o credito de 10:000\$, supplementar à verba n. 22 do art, 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono 3 soguinto resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de dez contos de réis (10:000\$), supplementar a verba a. 22 do art. 25, da lei a. 1.145. do 31 de dezembro de 1903.

. Rio de Janeiro 30 de dezembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoido de Bulliors.

DECRETO N. 1,317 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 52:652\$100, para as des-pezas com as obras de reparação de que necessita o predis em que está installada a Alfandega do Recife

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinto resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito exfraordinario de cincoenta e dous contos seiscentos cincoenta e dous mil o quatrocentos réis (52:652\$ 100), para as despezas com as obras de reparação de que. necessita o predio em que está installada a Alfandega do Recisa.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIQUES ALVES

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.318 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a prorogar por seis mezes a licença em cujo goso se acha o inspector de Fazenda do Thesouro Federal bacharel Luiz Vossio Brigido

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao iaspector de Fazenda do Thesouro Federal bacharel Luiz Voss o Brígido, em prorogação áquella em cujo goso se acha, para tratamento de saude onde lhe convier.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1901, 16º da Rapublica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.319 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1904

Concede a pensão annual de 600\$ á viuva e filhos de Manoel dos Santas, praça do Corpo de Bombeiros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Faco saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedida á viuva e filhos de Manoel dos Santos, praça do Corpo de Bombeiros, a pensão annual de 600\$000.

Art. 2.º Reverterão em favor da viuva as parte: pertoncentes aos fithos, logo que estes attinjam a ma oridado; a da filha ao se casar e bem assim no caso do fallecimento de qualquer dellos.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito ne cessario para execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1901, 10º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIQUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.320-DE 31 DE DEZEMBRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a prorogar por um anno a licença em cujo goso se acha o fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, Francisco Barbosa dos Santos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faco saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanceiono 🔈 seguinte resolução :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorogação áquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo dos Bulhões,

EXECUTIVO ACTOS DO PODER

DECRETO N. 5.413—DE 30 DE DEZEMBRO DE 1904

abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000\$. supplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.315, desta

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000\$, supplementar á verban. 22 do art. 25 da lein. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1904, 16º da Republica,

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.414 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1904

Concede à London & Lancashire Fire Insurance Company autorização para estabelecer uma agencia na capital do Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estalos Unidos do Brazil, attondendo ao que requereu a London and Loncashire Fire Insurance Company, autorizada a funccionar pelo decreto n. 4,901, de 16 de março de 1872:

Re olve conceler a mesma companhia autorização para esta-belecer uma a sencia na capital de Estado de S. Paulo, observadas as condições impostas pelas leis vigentes ou que vierem a ser estabolecidas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhozs.

Alferes, Antonio Rodrigues de Souza e Joro

278º batalhão de infantaria

dante, João José Cavalcante de Arau o : Mujor-fiscal, Americo de Cerqueira Caval-

Estado-maior — Teaeute-coronel commun-

Capitão-ajudante, Antonio de Corqueira

Tenente-secretario, Olympio de Cerqueira

Tenente-juartel-mestre, João José dos San-

Capitão-cirurgião, Aurelio Ferreira do

1º compunhia — Capitão, Possidonio Te 10rio de Arau o Dô; Tenente, Manoel de Barros Silva Nê;

Alferes, João Antonio Lisbon e José Anto-

2º companhia — Capitão, Emygdio Teas-rio de Albuque que ;

Tenente, João Bezerra Sobral; Alferes, José Tenerio Jesuita e Antonio Theofonio do Albuque que.

Tenenté, Pelro Tenerio de Lima

Luiz Martins de Albuquerque,

3º companhia — Capitão, Paulo Tenorio

Alfores, Apolinario Cyrinco dos Santos o

4ª companhia — Capitão, Autonio Barbosa

Tenente, Antonio Barbosa da Silva Filho;

Alferes, Felix Como de Moura e Marcel-

comman-

CORRECÇÃO

No decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, publicado no Diario Official de 15 do mesmo mez, houve omis ão de palayras nos ns. 5 e 20 do art. 22 os quaes são assim redigidos:

5.º Nomear e demittir os continuos da Delegacia e os administradores e escrivães das Mesas de Rendas e approvar as no-

merções dos fieis de thesoureiro e pagador;

20.º Remetter à Directoria do Expediente, até principios do mez de fevereiro de cada anno, um relatorio des trabalhos feitos, durante o anno anterior, nos diversos ramos de serviço da competencia da Dolegacia, expondo o estado em que se acharem e indicando as instituts que entenderem conveniente para milhoralos. (Decreto n. 870, cit. art. 31; decreto n. 2.549, d. 14 de murço de 1830, art. 2°, paragrapho unico; decreto n. 781, de 25 de setembro d. 1890, arts. 1° e 5°; decreto n. 2.897, de 31 de janeiro de 1898, art. 18; decreto legislativo n. 1.178, de 16 d. janeiro de 1994 art. 1° § 13; circulares do Ministerio da Fazenda, ns. 54, de 22 de agosto, 58, de 4 de setembro a 6° d. 20 de outubro de 1891 e agosto, 58, de 4 de setembre e 62, de 2 de outubro de 1891 e n. 23, de 12 de agosto de 1895).

Luiz Taveira.

Cavalcante;

Cavalcante;

nio de Moura.

de Lima;

da Silva;

tos Balão

Araulo.

cante:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 26 de dezembro ultimo: Foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

S. batalhão de infantaria

Estado-mi or-Tenente-quartel-mestre, o alferes Francisco da Silva Pereira. 2 companhia—Alferes, José Pereira Ma-

chado.

3º companhia-Tenente, o tenente-quartelmestre Lucas Evangelista de Alcantara.

4º companhia-Alferes, José Cordeiros.

4º batalhão de infantaria

1º companhia — Alferes, Elviro Caldas Filho.

21º batalhão de infantaria

4º companhia—Capitão, Oldemar Maria de Lacerda.

4º batalhão da reserva

3º companhia—Alferes, Gregorio Tavares da Silva Leão.

4º companhia - Tenente, o alferes Misael Ottoni Vieira;

Alferes, Manoel Marques de Carvalho Alvim,

2º regimento de cavallaria

1º esquadrão-Tenente, o alferes Augusto Pereira de Mattos;

Alferes, o le sargento Alberto Alvares Guimarães Barroso.

2º esquadrão-Alferes, o 2º sargento Manoel Roas Vicira.

3º esquadrão-Alferes, o 2º sargento João Manoel da Cunha.

ESTADO DE PERNAMBUCO Municipio de Aguas Bellas 93º brigada de infantaria

Coronel commandante, o major Salustiano

Cavalcante de Siqueira. Estado-maior—Capitães-assistentes. Flavio Marques Wanderley e José Augusto Marques

Wanderley; Capitães-ajudantes, Floro de Araujo Malta e João Umbelino da Rocha:

Major-cirurgião Elias Pulcherio de Barros. 277º batalhão de infantaria

Estado-major-Tenente-coronel commandante, Livio Machado Wanderley;

Major-fiscal, Manoel Firmino Rodrigues de Mello:

Capitão-ajudante, João Leite da Silva Mello;

Tenente-secretario, João de Araujo Nu-

Capitão-cirurgião, João Ramos de Vasconcellos.

1º companhia—Capitão, Manoel Polycarpo de Moura;

Tenente, Antonio Ramos de Vasconcellos; Alteres, Firmino Rodrigues Pereira e Adriano Ferreira de Oliveira.

2º companhia— Capitão, José de Oliveira Marques :

Tenente, Aureliano de Abreu Pereira e

Silva Alferes, Francisco de Paula Xavier e José

Gomes Ferreira da Silva. 3ª companhia—Capitão, José Marques de Oliveira :

Tenente, Antonio Joaquim de Oliveira; Alferes, João Lino dos Santos e José Fran-

cisco da Rocha. 4º companhia—Capitão, Scrafim Marques de Oliveira Sobrinho;

Tenente, Antonino Pinto de Oliveira;

lino Rodrigue: Pereira. 270, batalhão de infantaria Estado-major - Tenente coronel

dante, Francisco Martins de Albuquerque Filho.

Major-fiscal, Antonio Florencio de Albu-

I querque:

Capitão-ajudante, João Juventino Ramos do Vasconcullus;

Tenente-secretario, José Sonres de Mello; Tenente-guartel-mestre. Luiz Soares de Mello;

Capitão-cirurgião, Levino Martins de Albuquerque Barbosa.

la companhia-Capitão, Americo Ferreira de Arau o:

Tenente, João Florencio da Rocha;

Alferes, Miguel Florencio da Rocha e Manoel Francisco de Souza Mello.

2ª companhia—Capitão, Euzebio de Barros e Silva;

Tenente, Josquim Carneiro de Carvallie; Alferos, Manoel Ablilo Rame; de Vasconcellos e Vicente Ferreira da Rocha.

3º companhia— Capitão, Francisco das Chagas de Oliveira Murques;

Tenente, José Antonio dos Anjos;

Alferes, Antonino Carneiro de Moura e Pedro Paiva Larangeira.

4ª companhia-Capitão, Scrassm Marquos do Oliveira;

Tenento, José Joaquim de Sant'Anna; Alferos, Pedro Alves de Siqueira e Agostinho Gomes Ferreira Netto.

93º batalhão da reserva

Estado-major-Tenente-coronel commandante, Joaquim Paes de Albuquerque;

Major-fiscal, Braz Rodriguas de Mello ; Capitão-ajudante, Lourenço Bezerra da Rocha:

Tononte-secretario, Manoel Telles de Car-▼alho;

Tenente quartel-mestre, Lourenco Bezerra Sobral:

Capitão-cirurgião, Luiz Cavalcanti de Al-

bu juerque. la companhia—Capitão, Ignacio Folix de Barros;

Tenente, Grerorio Telles de Carvalho: Alferes, Antonio Gonçalves de Carvalho e

Galdino Barbosa de Abreu e Silva. 2º companhia—Capitão, Bellarmino Rodrieues de Oliveira;

Tenente, Antonio Francisco de Oliveira; Alferes, Constantino Rodrigues Pereira e Lourenço de Barros Cavalcanti.

3º companhia—Capitão, André Cyriaco dos Santos;

Tenente, Manoel Cyriaco dos Santos; Alfores, Joaquim Tavares Galvão e Zaca-rias Barbosa da Silva.

4ª companhia-Capitão, Manoel Romulo Defindo;

Tenento, José Nunes da Silva :

Afforos, Bernardino Guedes Delgado e Julio Barbosa da Silva.

33º brigada de cavallaria

Coronel commandante, Nicolao Cavalcanti de S queira.

Estado-maior - Capitãos-assistentes, Manost Candido Ferreira e Manoel Joaquim Alves da Graca:

Capitães-ajudantes de ordens. José Telles do Monezes e Antonio Leoncio de Lacerda; Major-cirurgião, Lourenço Cavalcanti de

∆lbaquerque Craveiro,

71º regimento de cavallaria

Estado-maior- Tenente-coronel commandani . José de Magalhães Porto:

Major-fiscal, José Carvalho de Mello:

Capitão-ajudante, Alberico de Araujo Malta: Tenento-secretario, Mathias Pereira de Sant'Anna;

Teneate-quartel-mestre, Antonio do Nascimento Santo:

Capitão-cirurgião, João Paulino Ferreira da Silva:

Alferes-veterinario, Jeronymo Tenerio de Arau'o Imperio.

1º esquadrão — Capitão Antonio Barbosa **d**e Abreu e Silva;

Tenentes, Antonio Bezerra da Costa e Francisco Alves de Souza:

Alferes, João Candido da Silva e Salviano Burbosa da Silva.

2º esquadrão - Capitão Francisco Alves Machado;

Tanentes, Antonio Lourenco da Rocha e

Pedro Pereira da Silva; Alfanos, José Alves da Costa Ferro e Antonio Nunes da Silva.

3º es madrão-Capitão, João Cordeiro de

Telentes, Theophilo Thomaz de Sant'Anna e Manoel José da Costa;

Alferes, Augusto Barbosa da Silva e Manosl Rodrigues da Silva.

4º esquidra) - Capitão, o tenente Francisco Le.te da Silva Lins;

Tenentes, Francisco Leite da Rocha e Manool Polycarpo de Moura Filho;

Alfores, Manoel Vicira de Moura e José Brazileiro de Albaquerque.

72º regimento de cavallaria

Estado-major-Tegento-coronol commandante, José Tenorio de Lima;

Major-fiscul, Ildefenso Marinho de Aranjo; Capitão-a ulante, Nicolao de Albu querque Maranhão;

Tenente-secretario, Antonio Estevam dos Santos;

Tenente-quartel-mestre, Saturaino Alves Machado;

Capitão-cirurgião, Lourenço de Albuquerque Lima.
1º esquadrão—Capitão, Alfredo Duarte de

Oliveira e Silva;

Tenentes, Antonio Rodrigues Dias da Rocha e Pedro Hermelino Leite;

Alferes, Amaro de Hollanda Cavalcante e Esperidião de Hollanda Cavalcante.

2º esquadrão — Capitão, José Malta de

Tonentes, Verissimo José Larangeira e Braz do Mello Silva Filho;

Alfores, Manuel Cavalcante Mello e Felix José Dolgado,

3º esquadrão - Capitão, Manoel Soares de Albuquerque Santos;
Tenentes, José Salvador dos Santos e Agos-

tinho Dionysio da Silva;

Alferes, José Pinto de Albuquerque e José Fidelis Barbora.

4º esquadrão — Capitão, Jeronymo Tenorio de Albuquerque;

Tonentes, Elias Martins de Albuquerque e

Pedro Martins de Albuquerque; Alferes, Francisco Rodrigues Lins e Luiz

Martins do Albuquerque.

Municipio de Granito

94º brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente Francisco Ayres de Alencar.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Manoel Ayros de Alencar e Urbano Canuto Peixoto de Aleneur.

Capitãos-ajudantes de ordens. Luiz Ayres de Alenear e Francelino José Baptista.

Major-cirurgiao, Luiz Alexandro do Alen-

280º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronal commandante, João Peixoto e Silva;

Major-fiscal, André Carlos Augusto Pei-

xoto de Alerear Capitão-ajudanto, Octaviano Francisco José

Poixoto; Tenente-recretario, Urbano José Peixoto de

Alencar e Silva ; Tenente-quartel-mestre, Agostinho Fran-

cisco de Aguiar o Silva ; Capitão cirurgião, Alexandrino Carlos da Silva Poixoto.

la companhia — Capitão, João Peixoto de

Tenente, Raymundo Chilon Peixoto de Alencur;

Alfores, Pedro de Oliveira Magalhães e Antonio de Oliveira Magathaes

2ª companhia — Capitão, José Arnaldo de Cistio Feitosa;

Tenente, Francisco Arnaldo de Castro

Aldness; Alfares, Odonel Pereira de Castro e Laurentino Saraiva de Albuquerque.

3ª companhia - Capitão, Alexandre Sabino Jo e Peixoto;

Tenente, José Francisco Peixoto;

Alforos, Napoleão da Costa Modesto e João Luiz da Silva.

4ª companhia — Capitão, Pedro Ferreira

da Costa Modesto; Tenente, José Maximo da Hora;

Alferes, Bemvindo Pereira de Oliveira e Antonio Servo da Silva.

281º batalhão de infantaria

Estado-maior-Tenento-coronel commandante, João Carlos de Alencar Araripe;

Major-fiscal, Euphrasio Carlos Peixoto de Aleacar;

Capitão-ajudante, Luiz de Souza Lima Ar-

voredo: Tenente-secretario, Severino Saraiva de

Albuquerque; Teaente-quartel-mestre, Miguel Rodrigues

do: Santos: Capitão-cirurgião, Antonio Valeriano de

Oliveira Lima. la companhia-Capitão, Pithias Peixoto do

Alencar;

Tenente, José Joaquim de Oliveira; Alferes, Antonio Vicente de Castro Barros o Miguel Ferreira da Silva.

2ª companhia — Capitão, Raymundo Cassiano da Cruz;

Tenente, José Pereira de Britto: Alferes, José Francisco do Figueiredo e José

Vieira de Barros.

3ª companhia—Capitão, Clarindo Baptista de Hollanda Cavaleante; Tenente, João de Sigueira Cavaleante;

Alferes, Manoel Pillar da Costa e Manoel Agostinho Din z.

4º companhia — Capitão, Emygdio Pereira

de Alencar; Tenente, João Cassiano da Cruz; Alferes Juvenal Leandro Hora e Antonio Cardoso do Araujo.

282º batalhão de infantaria

Estado-maior - Tenente-coronel comman. dante, Gualter Peixoto de Alencar

Major-fiscal, Marcos Baptista de Hollanda Cavalcante;

Capitan-ajudante, Evaristo Baptista de Hollanda Cavalcante; Tenente-secretario, Carlos Calixto de Alea-

car : Tenente-quartel-me ire, José Othone de

Alencar; Capitão-cirurgião, José Frazão de Medeiros

Lima. 1º companhia—Capitão, Martinho Soveriano

de Alenca: Tenento, Vicanto Forreira do Castro;

Alferes, Francisco Pillar da Costa e Antonio Soare: do: An o:

2º companhia—Capitão, João de Hollanda Cavalcants;

Tenente, Francisco da Silva Vasconcellos: Alferes. Lourenço Jo 6 dos Santos e Erminio

Baptista de Hollanda Cava cante. 3ª companhia—Capitão, Luiz Ulyssos do Oliverra e Silva;

Tonente, Arthur Ulysies de Oliveira e Silva;

Alferes, Gualter U'ys es de Oliveira e Silva e Feneloa Alves do Oliveira.

4º companhia-Capitilo, Sabino Clementino de Deus e Aives; Tenente, Theodoro de Hollanda Cavalcante;

. Alferes, João Baptista de Viveiros e Joaquim | Pereira de Salles,

94º batalhão da reserva

Estado-maior - Tenente-coronel comman-

dante, José Francisco Saraiva Filho; Major-fiscal, Benevenuto Arnaldo de Castro Alencar

Capitão-ajudanto, Ernesto Vieira de Barros; Tenente-secretario, Antonio Vicira de Barros;

Tenente quartel-mestre, Joaquim de Santa

Anna Góes Capitão-cirurgião, João Arnaldo de Castro Alencar.

1º companhia — Capitão, Urbano Peixoto de Alencar;

Tenente, Alexandre Cardoso de Araujo; Alferes, Liberato Leandro Hora e Virgolino Alves da Costa Lucena.

2º companhia—Capitão, José Francisco Saraiva:

Tenente, Marcellino Alves da Costa; Alferes, Francisco Alves Cadeira o Ma-

noel José Eloy. 3º companhia — Capitão Menelão Pereira

de Alenear; Tenente, Valorio José de Macedo; Alferes, Geraldo de Castro Barros e José Loves Machado.

4º companhia — Capitão, Victorino Lopes da Silva Barros;

Tenente, Agostinho Alves da Silva; Alieres, João de Sant'Anna Goss e Panlino José de Oliveira.

ESTADO DA BARIA

Comarca de Itaparica

23º batalhão da reserva

1º companhia-Capitão, Bertholino Neves **d**a Silva :

Tenente, Manoel Corrêa da Silva : Alferes, Antonio Fortunato dos Santos. 2º companhia—Capitão, Aurelio Passos; Tenente, Manoel Theodoro de Jesus.

ESTADO DE MINAS GERAES Comarca de Uberabinha

31º brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Custodio da Costa Pereira e José Camim Capitães-ajudantes de ordens, Lamartine Moreira e João Bazilio de Carvalho;

Major-cirurgião, Joaquim Rezendo dos Santos.

91º batalhão de infantaria

Estado-maior - Tenente-coronel commandante, Fernando Petronilho:

Major-fiscal, José da Fonseca Carneiro; João Bernardes Capitão-ajudante, de Souzā;

Tenente-secretario, Placido Maia: Tenente quartel-mestre, João Marra da

Silva Capitão-cirurgião, Antonio Maximiano

Ferreira Pinto. 1º companhia - Capitão, Macario Pinto

Dias; Tenente, Oscar Machado;

Alferes, Henrique Carneiro de Castro e Carmerio Ignacio Rodrigues.

2ª companhia — Capitão, Dario Luiz da Costa;

Tenente, Alonso Machado da Silveira; Alferes, Pedro Vieira da Silva Carneiro e João Hilario Martins.

3º companhia—Capitão, José da Costa Carvalho;

Tenente, Oscar Machado da Silveira; Alferes, João Rodrigues Borges e Manoel Rodrigues Torres.

4º companhia-Capitão, Adolpho da Fonseca Carneiro:

Tononto, Ernesto Tavares:

Alferos, Antonio Joaquim de Avila e Sebastião Ribeiro dos Santos.

92º batalhão de infantaria

E-tado-major - Tenente-coronel comman-

dante, Americo Saint Clair de Castro; Major-fiscal, José Ignacio Rodrigues;

Capitão ajudante, Manoel Ribeiro de Vasconcellos:

Tenente-secretario, Adelardo Ignacio Rodrigues

Tonente quartel-mestre, José de Freitas

Capitão-cirurgião. Aureliano de Macedo Tavare:.

1º companhia - Capitão, Sydnei Machado da Silveira ;

Tenente, Jeronymo Ricartes de Normandia; Alferes, Marcellino Alves Pinto e Jovino de Paula Forreira e Souza.

2º companhia — Capitão, Marciano Saturnino de Àvila :

Tenente, Agenor da Silva Pereira Bino: Afferes, Osorio Maria da Silva e Luiz Alves Barbosa.

3ª companhia — Capitão, Carmo Gissoni;

Tenente, Marcos de Freitas Costa; Alteres, João Justino Pedrosa e Saturnino Alves de Brito.

4º companhia — Capitão, Honorio Marra da Silva ;

Tenente, Olympio de Freitas Costa; Alferes, Daniel da Fonseca e Silva e Joaquim Carryo Machado.

93º batalhão de infantaria

Estado-maior-Tenente-coronel commandante, Ernesto Rodrigues da Cunha;

Major-fiscal, Constantino Rodrigues da Cunha:

Capitão-ajudante, Leandro José de Oliveira ;

Tenente-secretario, Fernando Rodrigues da Silva;

Tenente quartel-mestre, Abilio Ferreira; Capitão-cirurgião, João Rodrigues da Silva.

1º companhia—Capitão.Leopoldino Ramos; Tenente. Quirino José de Faria

Alferes, Virgilio Rodrigues da Silva e Bellarmino Cottà Pacheco.

2º companhia— Capitão, Antonio Pereira Bomfim:

Tenento, Pedro Rodrigues da Silva ;

Alferes, Francisco Candido Lopes e Francisco Gramma.

3º compunina- Capitão, Dario José Bernardos: Tenente, José Pereira dos Santos;

Afferes, Joaquim Luiz Salvador e Virgilio Severino de Oliveira.

4º companhia—Capitão, João Rodrigues da Cunha Netto;

Tenente. Flausino Martins de Oliveira Alferes, José Fortunato Rodrigues e Joaquim José de Oliveira Netto.

31º batalhão da reserva

Estado maior - Tenente-coronel comman. dante. João Moreira Ribeiro ;

Major-fiscal, José Gonçalves Vallim Pirahy; Capitão ajudante, Antonio Marra da Silva Toto:

Tenente-secretario, Francisco da Fonseca

e Silva; Tenente quartel-mestre, João Pereira da

Costa Branco ; Capitao-cirurgião, Antonio Ferroira Ba-

ptista. 1º companhia—Capitão, Manoel Fernandes

Martins:

Tenente, Eduardo José de Oliveira: Alferes, Manoel da Fonseca e Salva e Miguel

Marcio. 2º companhia — Capitão, Moysés de Freitas Costa:

Toubute, Francisco Antonio de Moraes;

Alferes, Nicoláo Alves de Brito e Antonio Francisco de Moraes.

3. companhia — Capitão, Antonio Gomas Martins:

Tenente, Luiz José Tavares

Alferes, Pedro José Dias e Antonino Pinto. 4º companhia — Capitão, Jonas Antonio da Silva;

Tenente, Alfredo Pinto; Alferes, Caetano de Souza Rezendo e Alferes, Caetano do Souza Custodio Vieira da Silva Carneiro.

Comarca de Fractal

10º brigada de artilharia

Estado-maior-Capitão-assistente, Joaquira Machado da Silva.

10º batalhão de artilharia do posição Estado maior-Major-fiscal, José Fetisborto

de Queiroz; Capitão a udante, José Balduino Machado; Primeiro-tenente secretario, Lavino Aives de Rezende ;

Primeiro-tenente quartel-mestre, José Gomes Pinheiro;

Capitão-cirurgião, Sebastião Vieira de Queiroz.

10° regimente de artilharia de campanha Estado-maior — Teneate-coronel com:uaadante, José Soares de Freitas;

Major-fiscal, Arthur José de Mello;

Capitão ajudante, Verissimo Ribeiro Rosa; Primeiro-tenente secretario, André Ri-Ribeiro;

Primeiro-tenente quartel-mostre, Pacifico Ribeiro Rosa;

Capitão-cirurgião, Elias Ferreira de Queiroz;

Segundo-tenente veterinario, Camillo Antonio Ferreira.

1º bateria — Capitão, Abdon Furtado de Mendonça;

Primeiros-tenentes. Avelino Furtado de Mendonça e Elyscu Furtado de Mendonça:

Segundo-tenente, Joaquim Furtado Nunos. 2º bateria—Capitão, Elias Furtado de Meadonça;

Primeiros-tenentes, João Lopes dos Santos Junior e Joaquim Alves de Brito

Segundos-tenentes, José Cypriano de Meadonça le Pedro Theodoro Baptista.

3º bateria — Capitão, Canuto Furtado de

Mendonça; Primeiros-tenentos, Antonio Flavio de Liras e Heitor Machado da Silveira;

Segundo-tenento, Oddon José Forreira e Horacio José da Silva.

4º bateria—Capitão, João José de Urzed); Primeiro tenentes, João Machado de Carvallic e Luiz Ricardo de Mello:

Segundo:-tenente:, Melanio Bazilio da Costa e Antonio Sergilio de Mello.

- Foram mandados aggregar nesta Capital:

Ao estado-major da 4º brigada de infantaria o capitão José Bivar, fleundo sem effeito a guia do mudança que lhe havia sido concedida para a capital do Estado de S. Paulo:

Ao 14º batalhão de infantaria o afferer Tito de Gouvêa, ficando sem offeito o decreto de 9 de março de 1903 na parte em que o transferiu para o 1º regimento de cavallaria.

— Foram transferidos nesta Capital :

Do logar de ajudante do lo regimento de cavallaria para o de commandante do 3º esquadrão do 2º regimento da mesma arma o capitão Rodolpho Antonio Toixeira Bastos;

Do logar de assistente da 7º brigada de infantaria para o do ajudante de orden da brigada de artilharia o capitão Arthur Luiz Teixeira Campos.

— Foram privados dos postos de alfores do 2º e 4º esquadrões do 1º regimento de cavallaria desta Capital, nos termos do art. 65.

§ 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850 os e dadãos Raul Xavier de Figueiredo, João José de Araujo e Armando Archimedes da cional, attendendo ao requerimento do alum-Cunha.

RECTIFICAÇÕES

A 58º brigada de cavallaria, para a qual foi nomeada a respectiva officialidade por decreto de 19 de dezembro ultimo, pertence a comarca de Jahu, conforme foi creada pelo decreto n. 5.397, daquella mesma data que está publicado no Diario Official de 23 do referido mez, e não á de Pindamonhangaba, ambas do Estado de S. Paulo, como foi publicado no Diario Official de 3 do corrente mez.

O nome do cidadão nomeado, pelo supradito decreto, para o posto de coronel com-mandante da 148º brigada de infantaria da mencionada comarca é Dr. Joaquim Salles, e não M. Joaquim Salles, como foi publicado no allud do Diario Official.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 31 de dezembro proximo findo:

Foi nomendo Benedicio Flodoaldo Tavares Macedo para o logar de pagado: da Delozacia Fiscal do Tresouro Federal no Estado da Bahia.

Foram aposentados nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892:

José Antonio de Azevedo Mello, no logar de 3º o cripturario da Delegacia Fiscal no Rio

Grande di Sul; Antonio José da Costa Neto, no de pagador

da Delegacia Fiscal na Bahia;

Desiderio de Sa e Almeida, no de chefe da official de impressão do Diario Official.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Egpedienta de 29 de dezembro de 1904

DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes contas:

De 220\$, do moveis foi necidos ao juizo da

2º vara do Districto Federal;

De 1:056\$600, de publicações feitas no jornal da cidade de Macahé O Lynce, referentes ao serviço eleitoral;

De 1178, de passagens concedidas pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, por

conta deste ministerio;
De 2:956\$500, de fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, em outubro

De 6:439\$578, de fornecimentos feitos ao

Ho-pital de S. Sebustião, em outubro findo; De 9:0:05018, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião em novembro findo.

Expediente de 30 de dezembro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao consultor geral da Republica, em referencia ao officio de 29 deste mez, haver sido designado, na conformidade do art. 2º, 8 2º, do decreto n. 907, de 2 de ja-noiro de 1903, o 3º official da Secretaria de Estado Cleantho Jiquirica para sorvir no seu gabinete.

- Declarou-se :

Ao director do Externato do Gymnasio Nano do 5º anno Mario Teixeira do Magalhães Couto, e em referencia ao officio n. 113, de 22 do corrente mez, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste exame na 2ª época do actual anno lectivo, uma vez provada sua frequencia ás aulas:

Ao director do Internato do Gymnasio Nacional, que, verificando-se pelo officio n. 205, de 20 do corrente mez, que não foram observadas as exigencias do art. 47 do regulamento annexo ao decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, para que pudesse ser applicada a pena de eliminação des e estabelecimento ao alumno José Alves do Aranjo Lima este ministerio resolveu, dando provimento ao recurso interposto pelo Dr. Augusto Daniel de Araujo Lima, pae do dito alumno, revogar a referida pena:

Ao director da Faculdade de Direito do Recife, para os devidos fins, haver este ministerio resolvido permittir que o lente Dr. Antonio Gonçalves Ferreira passo as férias fora da sede desse estabelecimento, sem pre-

juizo de seus veneimentos.

-Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, por tratarem de assumpto da competencia do mesmo ministerio, copias dos actos publicados pelo prefeito do Alto Jurui, relativamente a creação de postos fiscaes e de capatazias;

Ao lo Secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que dispensa o resto do tempo que falta ao Externato Aquino para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art, 366 do Codigo de Ensino.

Requerimentos des rochados

José Raymundo da Salva, professor do In-stituto Nacional de Musica, podendo ficença para gosar o periodo das ferias fora desta Capital. - Deferido, Dirigiu-so aviso ao director do mesmo instituto.

Camillo José de Siqueira. - Deferido, Dirigiu-se aviso ao director do Instituto Nacional

de Surdos-Mudos.

Antonio dos Santos Magalhães. — Idem.

Demetrio Cyriaco Ferreira Tourinho, alumno do 5º anno do Gymnasio S. Salvador approvado em todas as materias do curso propedentico no exame do dito anno, pedindo validade dos exames de physica e chimica, para matricula na Faculdade Livre de Direito da Bahia. — Deferido sómento quanto ao exame de chimica.

Jorge Washington Martine, alumno da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, reprovado em anatomia descriptiva (1º parte) e historia natural medica, pedindo permissão para prestir examo destas cadeiras em 2º época.—Indeferido, á vista do disposto no art. 151, n. 4, do Coligo de Ensino.

João Carlos de Miranda alumno do 4º anno do Gymnasio In Bahta, reprovado em Juas materias do dito anno, políndo permissão para fazer em 21 época exame dessas duas

materias.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE

. Solicitou se no Ministerio da Fazenda o pagamento das seguinte, contai:

Do 60\$, de fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em novembro findo:

De 1:000\$, do aluguel do edificio em que funcciona a Faculdade de Molicina do Rio de Janeiro:

De 250\$, de fornecimento de objectos de: expediente ao juizo federal do Estado do Rio. em dezembro.

-Mandou-se pôr á disposição da Directori**s** Geral dos Telegraphos a quantia de 2003500 para a construcção de uma linha telephonica da residencia do director da Casa de Corro cção ao centro telephonico, em S. Christo

-Mandou-se restituir as cauções de 500\$ cada uma depositadas no Thesouro Federal pelas firmas Merino & Comp., Autonio Marques & Costa, Gonçalves & Fernandes e Espindola & Medeiros.

Expediente de 31 de dezembro de 1901

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director do Archivo Publico Nacional, em referencia ao officio de 24 do corrente mez, a despender a quantia de 600\$ com a acquisição das obras constantes da proposta que acompanhou aquelle officio, correado a despeza pela consignação « Objectos da expediente, livro:, jornaes e encadernações da verba n. 19—Archivo Publico—, do actuas exercicio, .

-Declaron-se :

Ao director da Escola Polytechnica do Rio Mo director da Escola Polytechnica de la de Janeiro, para os fins convenientes, que o Ministerio das Relações Exteriores communicou, em avisos ns. 114 e 116, de 17 e 21 da corrente mez, que, havendo terminado no dia 30 de novembro ultimo os trabilhos da commissão de limites com a Republica Argentina, foi por isso dispensado do serviço em que se achava junto aquelle ministerio o Dr. Henrique Morize, bem assim que o 1 ito Dr. desempenhou com todo o zelo e dedicação as funcções do cargo que exercia na referida commissão de limites;

Ao director do Externato do Gymnasio Nacional que, tendo sido sanccionada pelo decre-to n. 1.307, de 26 do corrente mez, a resolução do Congresso Nacional que permitte aos estudantes que já tiverem obtido, pelo menos uma approvação em qualquer preparatorio dos exigidos para a matricula nos cursos superiores da Republica concluir o curso ini-ciado pelo systema de exames parcellados o dando outras providencias, deve organizar mesas para os mesmos exames, as quaes começarão em 15 de fevereiro vindouro, senda abertas as respectivas inscripções no dia 1 do dito mez de fevereiro. Outrosim, que as commissões examinadoras serão constituidas de accordo com os arts. 3º e 4º do mencionado decreto, que se acha publicado no Diario Official de 28 deste mez;

Aos commissarios fiscaes dos exames praparatorios nos Estados e em Barbacena e Campos, em additamento ao telegramma de 29 de corrente mez, que este ministerio, attendendo a pedidos recebidos, resolven que os exames preparatorios devem começae em 15 de fevereiro vindouro, sendo abertas as respectivas inscripções no dia 1 do dite

mez de fevereiro.

-Recommendou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Americano Granbery, em Juiz de Fóra, em referencia aos offi-cios ns. 12 e 13, do 13 e 14 do corrente moz. que não so providencie no sentido de, nos termos do paragrapho unico do art. 10 de regulamento annexo ao decreto n. 3.911, de 26 de janeiro de 1901, haver uma 2º época de exames exclusivamento destinada aos alumnos de que trata o art. 151, ns. 3 e 4, do Codigo de Ensino, época que não deve coincidir com aquella em que se realizarem es exames de admissão de novos alumnos a qualquer anno do curso na conformidale do art. 27 do citado regulamento, mas também informe, como foi exigido no aviso, do 3i da. maio ultimo, quando principia e quando termina o anno lectivo desse instituto, afim de se poder resolver a respeito da consulta constante do ultimo dos indicados officios.

DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE

Requerimentos despachados

Rodolpho Hess, pedindo para continuar a fornecer administrativamente, e pelos preços do semestre findo, a todas as repartições deste

ministerio,—Deferido,
Director da Policlinica Geral do Rio de Janeiro.—Compareça na Directoria de Conta-

bilidade deste ministerio.

Expediente de 2 de janeiro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para a comarca da Barra de Pirahy ao coronel Dr. Antonio Braz de Moraes Barboza, commandante da 32ª brigada de infantaria.

-Concedeu-se:

Ao capitão Carlos Barboza Nogueira, da guarda nacional do Estado do Rio de Janeiro. um anno de licença para tratar de sua saude onde the convier;

Ao major Oscar Lima, da guarda nacional da comarca de S. Joaquim da Costa da Serra, no Estado de Santa Catharina, dispensa do lapso de tempo decorrido para prestar com-promisso e entrar no exercicio do posto. -Remetteram-se as portarias á Recebedoria do Thesouro nesta Capital.

Expediente de 2 de janeiro de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foram concedidos ao Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector do serviço de isolamento e desinfecção, quatro mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, para tratar de sua sande.

— Accusou-se ao Ministro das Relações Exteriores o recebimento do aviso n. 32, de

27 de dezembro ultimo.

Solicitaram-se providencias do director da Imprensa Nacional para que sejam re-mettidos diariamente a esta directoria geral quatro exemplares do Diario Official e um a cada repartição dependente da mesma directoria geral.

- Remetteram-se :

Ao director geral da Contabilidade destemi-Esterio a conta, na importancia de 1:425\$300, proveniente de fornceimentos feitos ao hos-pital de S. Sebastião, em outubro findo, e o attestado de frequencia do pessoal do Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de dezembro findo;
Ao director geral da Contabilidade do The-

souro Federal os refer dos attestados.

Communicou-se ao director geral da Contabilidade deste ministerio que o Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, secretario desta directoria goral, recollieu aos cofres da the souraria do Thesouro Federal a quantia de 50\$, proveniente da multa imposta pela 9º delegacia de saude a João Francisco de Carvalho, por infracção do regulamento sani-| tario.

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente do dia 30 de dezembro de 1°01

Autonio Fernandes P. Perez. — Indeferido

Dia 2 de janeiro de 1905

José Pereira do Nascimento da Matta (6º districto). - Indeferido.

Benevenuto Rodrigues Pinheiro. - Certifique-se.

Domingos Gurillo (2º districto).-Deferido. Antero Bruno (10° districto).—Deferido. Nicolau Mendes de Gastro (3 districto).—

Deferido.

José Marcellino (3º districto). — Indeferido. Jorge da Cruz & Comp. (3º districto).—Doferido.

Gregorio Martins de Oliveira (7º districto). Concedo 40 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 1 do corrente, foi nesta data exonerado, a seu pedido, do cargo de praticante interino desta secretaria Raymundo Antonio da Paz, sendo nomeado para substituil-o Mario Campos de Figueiredo.

-Por outro de 3 do corrente, foi exonerado do cargo de inspector seccional da 3ª circumscripção suburbana Geminiano José Lalere e nomeado para substituil-o interinamente o cidadão Anachreonte Borba Gomes.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1904

Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 105—Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto n. 5,413, desta data, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000\$, supplementar a verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de desembro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Ja-

neiro: N. 555—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso enviado com o officio da Alfandega de Macahé, n. 45, de 21 de novembro de 1903, e interposto por Branco, Costa & Comp. do acto do inspector daquella repartição que sujeitou ao pagamento de 3003 de registro dos impostos de consumo o estabelecimento commercial daquella firma, resolveu, por despacho do 3 do mez proximo findo, profe-rido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao dito recurso para o fim de ser restituida aos recorrentes a importancia de 100\$, que lhes foi indevidamente cobrada a titulo de registro relativamente ao commercio de sal, á vista da decisão constante da ordem desta directoria, n. 4, de 28 de marco do corrente anno, publicada no Diario Official de 31 desse mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 157 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminiado com o voso officio n. 25, de 30 de março ultimo, e interposto por La Rocque & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que, á vista da de-cisão arbitral mandando classificar no art. 533 da Tarifa como — alcatifa de juta — a mercadoria constante da amostra n. 1, das que

devolvidas, e no art. 428, 2ª parte, como — esteira fina, para cama e semelhantes — a constante da amo tra n. 2, despachadas ambas como — esteiras de palha para forrar scalho: de casa: — pela nota de importação n. 33.709, de 7 de outubro de 1993, impoz aos recorrentes multas de direitos em dobro, não só pela disserença de qualidade assim verificada, como pela divergencia da respectiva factura consular, resolveu, por despacho de 21 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o pa-recer do mesmo conselho, tomar conheci-mento do dito recurso para o fim de, reformado o acto recorrido, ser apenas imposta uma multa de direitos em dobro e não duas e ser classificada a mercadoria da amostra n. 1 no art. 440 da Tarifa como — alcatifa de algodão —, sujeita, aliás, á mesma taxa da de juta.

Dia 3 de janeiro de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio do

Janeiro:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por acto de 22 do mez proximo findo, resolveu autorizar o destinada direitos nos termos do § 36 pacho livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminaes da Tarifa, do material constante da inclusa relação e importado pelas companhias de mineração The St. John d'El Rey Mining Company, Limited, The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Limited e The São Bento Gold States, Limited, attendendo assim ao que requereram P. S. Nicolson & Comp., representantes das mesmas nesta Capital.

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas no aviso n. 71 de 20 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho. livre de direitos, de accordo com o § 23 do art. 2., combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa. de quatro volumes con-tendo 17.100 parafusos com porcas, vindos no vapor Thespis, com destino a Estrada de Ferro Oeste de Minas.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização: N. 1-Tendo-se verificado que as apolices da divida publica, cujos juros são destinados a manutenção de uma aula de geometria na cidade de Goyaz e de que tratou esta Dire-ctoria em oficio n. 88, de 5 de novembro do anno proximo passado, devem estar inscri-ptas nesta repartição em nome do Dr. João Gomes Machado Corumba e importar em 24:000\$, e não 25:000\$, assim vol-o commumunico de ordem do Sr. Ministro e em resposta ao vo sso officio n. 251, de 8 de dezembro proximo findo, afim de que possaes pre tar os esclarecimentos solicitados naquelle officio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas : N. 1 — Incluso vos remetto, para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 do mez proximo findo, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 118, de 10 do mesmo mez, e referente a flança prestada por João Rozendo Carneiro de Albuquerque em garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos no lorar de collector das rendas federaes de Timbaúba. naquelle Estado.

N. 2 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 de dezembro ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Theouro em Sorgipe, n. 64, de 2 do mesmo mez, e relativo á fiança, no valor de 7805, prestada por D. Maria da Gloria Vieira de Mello, em uma caderante da Caira Francisco de Mello, em uma caderante da Caira Francisco de Mello, em uma caderante da Caira Francisco de Mello, em propries neta da Caixa Leonomica, de sua proprieacompanharam aquello officio e ora vos são dade, como garantia de sua responsabildado

e de seus propostos no logar de agento do " Correlo em Maroim, no referido Estado.

N. 3 — Remetto-vos, para os fias conveniente, o em obediencia ao despicho de Sr. Ministro, de 23 de novembro do anno proximo passado, o incluso procaso referente á flança, no valor 930\$, prestada por Albertina de Lannes, em um a cade mota da Caixa Economica n. 253,599, do sua propriedade, em garantia de sua responsabi-lidade e de seus prepostos no lozar de agento de Correio de Natividade de Carangola, Estado do Rio de Janeiro.

N. 4-Incluso vos remetto, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, do 7 do maz proximo flado, o processo relativo a flanca do vajor de 3:000\$, em tres apolices da divida publica perten-centes ao Dr. José Aujusto de Freitas e por este apresentadas afim de garantir a responsab lidade de Art iur Augusto Pinto no logar de ajudante de 1º classe da 3º divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

-Sr. delegado fiscai na Bahja:

N. 1-Em deferimento ao que rejueroram es 4º escripturarios dessa Delezacia e da Alfandega desse Estado na petição transmittida com o vosso officio n. 150, de 21 de novembro proximo passido, autorizo-vos, de ordem do Sr. Ministro, a mundar abrir coneurso para provimento dos logares de Fazenda de 2º entrancia.

N. 2-Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa porfacia de 26 de dezembro proximo findo concolo do 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario dossa Delegacia Joaquim Pessoa

Cavale in a do Albuquerque.

- Sc. de e rado fiscal em Minas Geraes: N. 1-Remetto-vos, para os-fins convenientes, o incluso titulo de 21 de dezembro proxuno flado nomozado José Rosa de Aguiar para o logar do collector das readas federaes

em Ataguary, nes e Estado. N. 2—Remetto-vo, para os fins conveniente:, os inclusos titulos de 20 de dezembro prox.mo findo nomeando agentes fiscaes dos impostos de con uno nese Estado Luiz Megale, na 3ª circumscripção, e Eduardo Ama-

ral, na 21. N. 3 — Em re po ta ao voso oficio n. 64, de 17 do dezembro proximo findo, declarovos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do mesmo mez. re o'ven autorizar-vo: a abrir ne sa delegacia concarso para o provimento de logares de 1º entrancia das repartições de Fazenda.

S.: de'egado fiscal no Paraná;

N. 1 - Communico-vos, para os devidos effeitos, quo o Sr. Ministro, tendo presente o recu so encaminhado com o officio n. 131, de 19 de novembro do 1903, e interposto por José Maria dos Santos do acto polo qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado, não acceitando a declaração prévia feita pelo recorrente sobre a differença do 2.000 kilos para menos no peso mencionado na factura con-sular de 30 carxas de sardinhas em conservas, winds do Porto no vapor inglez Clement, a erdem, e submettidas a de pacho pola nota de importação n. 29.951, de setembro daquelle anno, impoz ao recorrente a multa de direitos em dobro pelo acerescimo verificado, resolveu, por despacho de 30 de novembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Faseada e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso. - Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendeado ao que requereu Manoel Lopes Netto na petição encal neitada com o vosso officio n. 253, de 3 de dezembro proximo findo, resolveu, por des-pare o de 27 do mesmo mez, conceder isenção de direitos, de accordo com o art. 2º, n. VII,

1902, revigorado pelo art. 9º da de n. 1.144, de 30 de dozembro de 1903, para quinhentos rolos de arams pura esceis, constantes da inclusa relação e qui o requirente pretende importar con destino aos seus campos de criação em Cauz Alta, nesse Estado.

N. 2 — Dec'a p-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do moz proximo flado, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 16, do 28 de outubro ultimo, resolveu autorizar, de acco do com a clausula 13º do decreto n. 2.830, do 12 de mure) de 1898, a baixa no termo de responsubilidade assignade pela Compagnie Auxiliaire des Chemius de Fer au Brisil, em virtude da ordem desta directoria, n. 167, de 15 do citado moz de outubro, para o despacho do material importado com destino a con-strucção do ramal do Couto a Santa Cruz; devendo, porem, ser exigido o paramento dos direitos dos artigos comprehendidos na expressão vaga de « semelhantes », inserta na melusa relação.

N. 3 — Em obaliencia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 do maz proxima findo, recommendo-vos presteis as informações, a que vos referiste e a telegram na de 13 de fevereiro do anno passado, a respeito do incendio havido nos armazens da Alfandega dessa cidado e suas consequencias, bem a sim das providencias tomadas sobre o caso.

N. 4-Com nunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 1 de dezembro proximo findo, indefesir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 232, de 11 do mez anterior, e em que Gustav Livonius, na qualidade de socio da extincta firma commercial dessa praça Heinick & Livonius, pede relevação da pena de prohibição de entrada na Alfandegà dessa Capital e suns dependencias, imposta aos membros da referida firma por portaria n. 46. de 24 de a rosto de 1894, de do egado especial em commissão nesso Es-

– Sr. delegado fiscul em Santa Catha-

N. 1 - Declaro-vos, para os devidos elleitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas no aviso n. 760. de 21 de dezembro proximo findo, resolveu, por despacho de 29 do mesmo mez, autorizar-vos a providenciar para que se am despachadas na alfandeça desse Estado, livres de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, duas poquenas caldeiras encommendadas na Europa por intermedio da casa Muellmann Filho, dessa praça, e destina-das á commissão do melhoramentos dos portos e rios desse mesmo Estado.

N. 2-Notando-se que o termo da fiança prestada por João da Silva Ramos para poder exercer o cargo de thesoureiro dessa delegacia, como consta do processo annexo ao vosso officio n. 78, de 16 de dezembro proximo findo, consigna a clausula de gacantica flança também a responsabilidade dos fleis do referido thesoureiro, do que não trata a procuração passada pela mulher deste, e bem assim que foi cobrado apenas o sello de 7\$500 em vez de 27\$500 a quo e ta su cito, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 30 do citado mez, que providencieis no sentido de se em sanadas as fultas apontadas, para o que junto vos devolvo o alludido processo.

-Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo: N. 1 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 de novembro ultimo, profecido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu, a vista da decisão constante do officio desta Dire-

alinea c da loi n. 953, de 20 de dezembro de j ctoria a Alfandega do Rio de Janeiro, n. 200. de 19 de novembro de 1902, dar provimento ao recurso enviado com o vosso officion, 94, do 20 de maio de 1903 e interposto por Americo Martins dos Santos do acto do inspector da Alfandeza de Santos sujeitando ao pagamento de direitos os palhões em que vieram envolvidas as garrafas de agua mineral despuchadas pela nota de importação n. 4,335, de 3 de fevereiro do dito anno de 1903.

N. 2-Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 30 de dezembro proximo findo, exarado em vosso telegramina de 29 do meşmo mez, autorizo-vos a providenciar no sentido do serem concedidas ao 4º e cripturar o nomeado para o Thesouro Federal Luiz Antonio Alves de Carvalho e à sua esposa passarens de la classe dessa até esta Capital. Confirmo, assim, mou telegramma de 2 do

corrente mez.

N. 3 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os meinsos titulos de 21 de dezembro proximo findo, nomeando para as Collectorias das Rendas Federaes abaixo mencionadas :

Limeira: collector, Francisco Muniz de Meilo; escrivão, Firmino de Almeida Barros. Cajurá: collector, Antonio de Souza Carvalho.

Franca: escrivão, Antonio de Luna Guimarães.

N. 4 — Remetto-vos, para os fins conve-nicates, o incluso titulo de 26 de dezembro proximo findo nomeando Josino de Azevedo Bittencourt para o lozar de escrivão da Co!lectoria das Rendas Federaes em Lorena nesso Estado.

- Sr. delegado fiscal em Sergipo:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos effei-tos e om obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 de setembro proximo passado, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 518, de 19 de dezembro, resolveu, em sessão de 16 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de 5:000\$, prestada pelo administrado. da Mesa de Rendas da Estancia, nesse Estado. bacharel Marcolino Silveira de Araujo, em uma caderneta da Calxa Economica n.7.200. de sua propriedade como reforço da fiança de igual quantia anteriormente prestada o que loi elevada a 10:000\$000.

Requesimentos despachados

Antonio Joaquim Rodrigues .- Revalidado o sello do documento, t = 18fira-se.

Spindola & Rocha.—Transfira-se

He tor Pereira & Brito.—Pagando cada um a multa de 205 e os impostos em debito, transfira-se.

Maria Jacintha, Mancebo Sampaio e Filho. -Pagando cada um a muita de 205, transiira-se.

Mayrink Alves & Comp.-Feito pelo empregado informante o respectivo abono, transfira-so.

Inspectoria de Seguros

EXEPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 31 de dezembro de 1904

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 333 -– Remettendo a folha dos vencimentos dos funccionarios da repartição, no mez hoje findo,

N. 334 — Requisitando o pagamento do aluguel do sobrado occupado pela reparsição e relativo ao mez hoje findo.

Ao fiscal do Governo junto à Auchener und Munchener Fevr Versicherungs Gesellschaft:

N. 335 - Declarando que deverá scientificar á companhia que em suas relações offciaes e juridicas deve usar do nome constante dos estatutos approvados pelo decroto n. 5.367, de 12 de novembro de 1904.

Ao sub-inspector de seguros na 2º circum- | Alliança e Interesse Publico, da Bahia; Rio scripção:

N. 336 — Remettendo a informação, por cópia, sobre a irregularidade notada na reme sa do documentos, por intermedio dessa sub-inspectoria, chama a sua attenção para essa falta afim de ser corrigida.

N. 337 — Recommendando a observancia do disposto no art. 3°, § II das instrucções provisorias, approvadas pela portaria de 8 de março de 1904, visto não ter esta repar-tição até hoje recebido o rolatorio dessa subinspectoria, correspondente ao primeiro semestre.

N. 338 —Devolvendo os papeis que figuram ser da Companhia de Seguros Esperança os quaes foram recebidos desta repartição sem officio dessa sub-inspectoria, dentro do envolucro devolvido junto, pertencente a essa sub-inspectoria, afim de serem assignados pelos representantes legaes da companhia, cumprindo-lhe evitar semelhante irregularidade; o que tenho por muito recommendado.

A's Companhias de Seguros Vera-Cruz, Mercurio, Confiança, Argos Fluminense, Na-cional de Seguro Mutuo Contra Fogo, Garantia, Previdente. Indemnisadora, União dos Proprietarios, Integridade, União Commer-cial dos Varegistas, Lloyd Americano, Geral de Seguros, Minerva e Brazil, desta Capital; Amazonia, Lealdade, Segurança, Paraense, Allayd Paraense, Alliança e Commercial, do Pará; Esperança e Maranhense, do Maranhão; Tethys, Indemnisadora, Phenix, Pernambucana, e Amphitrite, de Pernambuco;

Grandense, Pelotense, União, Porto Alegrense e Phenix de Porto Alegre, do Rio Grande do Sul; Equitativa dos Estados Uni-dos do Brazil, Sul America, Caixa Geral das Gos do Brazil, Sul America, Caixa Geral das Familias, desta Capital; Garantia da Amazonia, do Pará; Garantia Mutua da Bahia, da Bahia; The Commercial Union Assurance Company, limited, Transatlantica de Hamburgo, Northern Assurance Company, Real Companhia Ingleza de Seguros, L'Union, London and Lancashire Fire Insurance Company, Munnheimer Versicherungs Gesellschaft, Guardian Assurance Company, Preussiche National Versicherungs Gesellschaft, Aachener und Munchener Feur Versicherungs Gesellschaft, New York Life Insurance Co, e Nacional de Seguros de Pernambuco.

Ns. 339 a 390 — Remettendo um questi-onario para que, nos termos do art. 56, n. II do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro do 1903, sejam prestadas até 28 de fevereiro proximo futuro informações sobre o funccionamento das companhias, afim de serem organizados os quadros estatisticos a quo se refere o n. IV do citado

artigo.

Requerimentos despachados

Alliance Assurance Company, limited, pedindo approvação dos estatutos. — Cumpra o despa-cho de 17 deste mez proferido em outro requerimento.

Companhia A Sul America. -- Archive-se. A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.

-Archive-se.

Resumo dos trabalhos realizados pelos conferentes da socção do papel-moeda, durante o mez de dezembro de 1904

CONFERENTES	NOTAS NOVAS	REMESSA	TROCO DA CASA	TERMOS E EXAMES	TOTAL
Gustavo de Mello Alvim Eduardo José de Macedo, João José da Silva Luiz da Cunha e Silva José de Lira e Oliveira Dr. José Maria Velho da Silva Junior Antonio II, da Silva Reis João Alves Pinto Guedes	156,100 207,000 148,000 122,000 127,000 97,000 82,000 115,000	12.500 30.143 18.200 27.274 47.242 8,151	25.617 29.139 1/2 12.529 11.862 20.298 21.106 11.538	1 1 1	257.043 232.617 189.640 1/2 164.673 157.063 153.573 153.349 134.689

Secção do Papel-moeda, 2 de janeiro de 1905.—O chefe, João Antonio de Q. Rosa.—O 2. escriptrario, Affonso Junior.

Demonstração das notas carimbadas no mez de dezembro de 1904

Carimbadores	carimbadas
Leopoldo da Rosa Garcia	65.879 1/2 40.688
Manoel dos Santos. Antonio Luiz Machado Junior.	
·	188 588 1/9

OBSERVAÇÕES

O3 dons ultimos no expediente.

Secção do Papel-mooda, 3 de janeiro de 1905, -O chefe, Juan Antonio de Q. Rosa.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados 😘 Dia 3 de janeiro de 1905

Carlos Augusto de Oliveira.-De accordo com o conselho naval, indeferido. Geraldo Francisco de Souza.—Constitua procurador nesta Capital.

Epiphanio Gueneo da Silva Mello.-Inda-

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 3 do corrente mez, foram concedidos tres mezes do licença, em prorogação, com ordenado, para tratamento de saude: ao 1º official dos Correios de Pernambuco Godofredo de Abreu Lima o ao telegraphista de 4º classe da Repartição Geral dos Telegraphos Guilherme Leite da Luz.

Expediente de 31 de dezembro de 1904

Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, satisfazendo a requisição feita pela Legação da Austria-Hungria, por intermedio do aviso de-se Ministerio n. 13 de 30 de junho do correnta anno, uma relação dos decretos autorizando a celebração de contractos com as companhias de navegação subvencionadas pela União e a indicação dos numeros do Diario Official em que foram publicados os mesmos decretos.

Communicou-se:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ter sido dispensado, por portaria de 2 do corrente, do cargo de commissario da Exposição Internacional de S. Luiz, na America do

Norte, por estarem concluidos os respectivos trabalhos o Dr. Alfredo da Graça Couto.

A' Directoria Geral dos Correios que ficon approvado o acto mandando regressar i Administração dos Correios do Districto Federal.

ministração dos Correios do Districto Federal, a cujo quadro pertence, o 2º official Francisco Xavier Paes de Mello Barreto, que exercia as funcções de claviculario da Directoria Geral.

— Declarou-se ao Ministerio da Guerra que ficou providenciado no sentido de ser, pelo engenheiro-chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos, no Paraná, recebido do chefe da commissão militar constructora da linha telegraphica de Guarapuaya à foz da linha telegraphica de Guarapuaya á foz do Iguassú, o trecho construido na extensão de 78 kilometros, entre Catanduvas e Marcchal Floriano, bem como a estação estabelecida

nesta ultimo localidade. — Agradeceu-so ao Sr. Manoel Messias de Aragão, intendente da Villa de Nossa Senhora das Dores, em Sergipe, o offerecimento da casa para o funccionamento de uma e tação telegraphica a inaugurar-se, opportuna-mente, já se tendo providenciado no sentido de ser a mesma recebida.

Requerimentos despachados Dia 31 de dezembro de 1904

Collatino Marques de Souza e Arthur Thompson, possuidores da patente de inven-ção concedida sob n. 3.871, em 19 de junho de 1903, para «um processo para assegurar a disseminação dos gazes delecterios dos exgottos da City Improvements diretamento para a atmosphera, pedindo seja ordenada a intro-ducção nos apparelhos da Companhia City Improvements, ou se lhes mande desapropriar o respectivo privilegio, ex-vi do disposto no art. 20, do decreto n. 8,820, de 30 de dezem-bra da 1882—Indeficialo, nor não forem sida bro da 1882.—Indeferido por não terem sido

venção dos requerentes.

Dia 3 de janeiro de 1905 -

Official de marinha, Alberto Fomm, pedindo privilogio para sua invenção denominada «Coupon—Annuncio—Fiscal», servindo para annunciar o fiscalizar as rendas dos commerciantes, companhias, industrias, etc.—Proceda-se a examo prévio no objecto da in-

José Carlos Vaz e José Joaquim Gomes, pedindo privilegio para sua invenção denominada «Hydromel—Nectar—dos—Deuses», cujo fim industrial é a fabricação de um novo producto alimenticio.— Proceda-se a exame

previo no objecto da invenção.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1905

Mario Fontoura da Cruz, fiscal de hydre-metros da Inspecção Geral das Obsas Publicas, pedindo autorização para assignar-so Mario Jose da Cruz, por haver outro com igual nome.—Requeira ao Sr. inspector geral.

Pedro Luiz Soares de Souza, concessionario da Estrada do Ferro do Rio Branco á Guyana Ingleza.—Compareça ne ta directoria geral, para receber guia para pagamento do sello do decreto que tem de ser expedido em seu

favor.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Directoria Geral dos Correios — Circular n. 1/2 — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de **1**905.

Attendendo ao que requereram os empregados da turnia do expedição de 6º secção dos Correios do Districto Federal, determino, m difficando a circular n. 84/2, do 18 de novembro de 1897, que os expedicionarios de redistrados sejam os proprios a fechar as malas do sua expedição, que contenham valores, depois de serem os mesmos conferidos por um empregado e visadas pelo chefo da

iurma as respectivas listas. Saudo o fratornidado — O director geral, I. C. de Miranda e Horta.—Sr. administrador

dos Correios. . .

SCIENCIA

O primeiro congresso de hygiene escolar em Nurem-berg

(Continuado do n. 1)

Grande foi o trabalho na segunda seccão. cujo programma fora muito sobrecarregado, talvez mesmo de mais, o cuja presidencia

foi dada ao Sr. Glauning. A respeito da hygiene do ensino os Srs. Benda o Eschwend reclamam como cousas

essenciaes:

1º, a determinação, por mejo de informações internacionaes e de estatistica, da capacidade intellectual media dos escolares. com a limitação dos programmas e do tempo

de trabalho;
2°, a reforma dos exames;
3°, a liberdado total aos domingos, e, todos os dias, algumas horas destinadas á

educação physica; 4º, a suppressão dos ensinos esterois e, particularmente, uma reducção da historia,

Foi a these que tambem desenvolveram os Sis. Hintzmann o Semerad. a proposito l

inteiro pela manhã. Ensinam-se muitas cousas, duranto muito tempo e muito tarde, durante o dia, disse o primeiro; trinta e oito horas por semana, de ensino, mais dezoito horas do trabalho em casa, fazem mais de nove horas de trabalho por dia. (Entre no, o trabalho diario de um estudante de lyceu, ou de escola primaria superior, excede muitas vezes a dez horas).

E' o esgotamento, com o cansaço, a myopia

para os mestres, como para os alumnos. Desesperando de obter—ou, antes, de obtel-o a reducção dos programmas ou dos deveres, o Sr. Hintzmann propoz diminuir as licções para 45 minutos, distribuindo seis aulas entre as sete horas' da manhã e meia-hora depois do meio-dia, o que deixaria 60 minutos de recreio nos intervallos, com a tarde livre para o trabalho em casa ou os exercicios physicor.

O mesmo protesto faz-se na Austria contra a escola, disse o Dr. Semerad. Aprende-se mais, é facto provado, em tres quartos de hora que em uma hora, e as classes, pela manha, fatigam menos que do tarde. As crianças, sobretudo as do campo, vindo mais cedo à escola, podem trabalhar de tarde com os paes, não ficando sos quasi nunca. Em todo cazo, «si o Estado tem o direito de impor a obrigação escolar, os paesteem o direito de exigir que não periclite a saude de seus filhes. A triste physionomia das crianças de hoje exige uma vida fortificanto: e, aos seis annos, encerram-nas na escola, quo não se occupa quasi senão de instruit as o as instrue demais e muito cedo».

Estas conclusões foram discutidas sem duvida. Negaram o surmenage e varios mestres se gabaram de não sobrecarregar seus alumnos. Combateram a suppre são dis classes do tarde, porque as observações scientificas não demonstram quo ellas sejam menos productivas e a accumulação de cinco ou seis classes consecutivas de mannã, mesmo com os intervallos de um quarto de hora. Emfin. como disse o director Dorr, de Francfort, é imprudente generalizar o reclamar um regimento uniforme.

Mas a opinião média reconheceu a realidade do excesso, a necessidade de uma vida menos cerebral para as crianças, cuja escola contribue para arruinar a saude, em vez de della cu dur, evitando a degenere cencia.

Ha ainda paizes em quo o internato e o

semi–internato são necessarios.

Nesse ponto a hygieno reclama, diz o Dr. Juba, um papel importante para os medicos, não somente nos casos de molestia, mas na vigilancia e direcção constantes da saude dos alumnos (livro-sanitario, medidas e exames, alimentação, hydrotherapia, exercicios physicos, etc.). Sobre o internato, em França, e no ensino secundario, o Dr. Mathicu leu am interessante relatorio, muito documentado.

Temos 84.622 internos (estabelecimentos do Estado, 23.855; estabelecimentos leigos, 4.275; congreganistas, 36.151; seminarios, 20.341), Aos lyceus-casernas estabelecidos nas cidades, cuja historia o descripção muito bem resum'u, elle oppõe as escolas auraes, como a de Roches, que não tem o defeito sinão de custar muito caro. Elle mostra o fraco successo de nossos lyceus no campo (os de Bordeaux o Marseille foram fechados ou vão sel-o). Tambem critica, assás vivamente, a reforma de 1902, a instituição dos vigias nos internatos, a quem se confla tão imprudentemente a educação moral, e este regimen que atrophia a vida dos alumnos faz passar, todos os días, cada um delles pelas mãos de seis, oito ou dez mestres, tornando toda a direcção moral impossivel.

O Dr. Mathieu reconhece, comtudo, que a verdadeira reforma é difficil de ser feita por causa do espirito dos professores, dos exami-

julgados convenientes os apparelhos de in- 1 de ensino não dividide, isto e, dado todo | nadores e das familias, dos programmas se-

brecarregados, etc. E' toda uma obra a emprehender no futuro. Entretanto, a communicação do Sr. Bazin do Besous, que o Dr. Mathieu tambem se encarregara de ler, é meaos pessimista, e des-creve a nova disciplina do lyceu Lakanal, do qual é provedor. Os alumnos são mais livres; seu agrupamento sob a direcção do capitaes tem dado resultado excellentes; agradaveis reuniões mensaes ou bi-mensaes, para quaes são convidadas as familias, concorrem tanto para sua educação como para seu divertimento. Como delegado do ministerio, o Sr. Jules Gautier mostrou a attitude da Universidade, em face do internato. Em primeiro logar o numero dos internos diminiu muito nos ultimos dez aunos, comquanto nossos costumes o tornem ainda necessario para numerosas familias. Com um pouco do optimismo, talvez, o Sr. Gautier se rejubila da educação pedagogica do pessoal, porêm mostra nitidamente que foram as familias que condemnaram os lyceus, no campo. O lyceu Michelet, que tinha, ha doze annos, 950 internos, não tem hoje mais que 250; Lakanal, que custou 10 milhões, não tem ainda sinão 450 alumnos.

E' preciso, pois, converter as familias e a Universidade se folicitara, si os medicos e o Congresso o conseguirem. Com um pouco do boa vontade, poder-se-ha ligar a hygiene escolar tudo o quo tem apparecido sobre as diversas theorias de ensino. Assim poderemos collocar aqui uma interessante communicação do Sr. Uhlemayr sobre a philosophia do ensino das linguas vivas. Elle consegue afastar o surmenage, pedindo que os alumnos as aprendam, não a fallar, mas a comprehendel-as, o que é puramente educativo o basta ás relações internacionaes, en la um fallando sua lingua e comprehendendo as outras. Systema engenhoso, mas que suppõe que so temos relações com pessoas cultas.

Tratemos, emim, da questão mais scientifica e mais debalida do programma desta seção: a da: investigações experimentaes sobic a fadiga dos escolares. Foi ha muito tempo, apresentada e occupa os laboratorios do psychologia e pedologia. No congresso de Pariz, a argumentação do Dr. Philippe, representante, creio que do laboratorio da Sorbonne, parec a convincento na ausencia. 6 verdada, do Sr. Griesbach.

Tinham is adquirido a idéa do que, apezar dos milhares de experiencias, nonhum dos methodos propostos permittirá medir verdadeiramente a attenção e fadiga intellectual: nem os methodos physiologicos (medida do esforco muscular pelo ergographo, esthesio-metria ou medid i das sens (coes tacteis), nom or methodos psychologicos, os dos dietidos ou calculos, consistindo em contar as faltas commettidas depois de um trabalho cerebrai mais

ou menos intenso e prolongado. E as didentdades do principio subsistem, porque a caperiencia, a mais bem conduzida, nanca deixão assumpto no estado em que so desejaria obtel-o, pois que não se pode operar sem que o paciente o saiba, podeado assim ralsear mesmo por uma excitação que pode renovar a attenção e dissimular a fadiça. A attenção parece então ser, por natureza, in-

commensuravel.

Entretanto, ha nesse caso, um estado de tensão ecrebral, extremamento instavel, que os nossos instrumentos não podem constatar, mas que é positivo e preciso a cada instante. Quanto seria preciso poder determinar depois de um certo tempo de trabalho, a depressão ou usura organica que delle resulta. Por mais flexivel e resistente que seja este organismo, por mais rapida que seja a iniciativa do espirito, poder-se-hia, ao menos, fixar a media hygienica do esforço cerebral e sob este ponto de vista comparar-se mais os diversos estudos e mesmo os methodos.

E, apezar dos erros inevitaves, multiplicando-se, tanto quanto fosse preciso, as experiencias, segundo uma mesma formula, não se teria, segundo a lei dos grandes numeros, a certeza de neutralizar a influencia das variações individuaes?

A questão não podia deixar de ter o seu logar no congresso de Nuvemberg, não sómente por causa de sua importancia, como por causa do interesso que lhe dedica o professor Griesbach, Sabe-se que Weber media a sensibilidade das diversas regiões da polle por meio de duas ponta: de um compa se; quanto mais frace o afast un rato necessario para provocar duas sensações, mais sensivel é a pelle.

Ora, o Sr. Griedach pensa ter provado que, para uma mesma rezião, esta sensibilidade diminue com a fadiga carebral e que assim a medida da sensibilidade cutanea fornece a medida desta propria fadiga. Elle den sen nome a este methodo, sobre o qual acabou por se concentrar todo o esforço e interesse da discu/são do ultimo dia.O Sr. Griésbach e seus partidarios trouxeram uma massa consideravel de rejultados de exporiencias, de milhare: de medidas de sensa-ções minuclosamente tomadas e, sobretudo, sobre escolares fatigados por um esforço cerebral.

Foram instituidas verdadeiras experiencias de laboratorio em Mulhouse, Bâle, Berne, Tokio, etc. cujos detalhes se encontram nos volumes do Congresso. De uma maneira constante, os pacientes que, como dizia o Sr. Griésbach, empa taram a pelle, encontra-ram-na menos sensive! depois de um trabalho cerebral e tanto menor, quanto esse trabalho foi mais prolongado.

E si os sabios, os mus autorizados entre elles, que dirigiram estas experiencias, não prete idem que os re u'tados sej un desde já decisivos, todavia recuram aosque não fizecam tres experiencia: o direito de contestallos, e jurgan que este re utados, seientifi-camente obtidos, se implem a attenção dos psychologos, hygienistas e padarogos, E' o sentido das conclusões do Dr. Vannod,

de Berne, que, ao masmo tempo, mostrou a nece sidade de se ter em conta o conjuncto de condições concomitantes, locaes ou individuaes.

E' tambem a opinião do Dr. Schuyten, d'Anvers, que mestrou, em um resatorio muito diemportado, os defeitos de todos os methodo: de experimentação sobre a fudiga, reconhecendo, entretanto, certas vantagens

na esthe iemetria.
O defeito estencial é que não se mede o estado natural do estudinte que acaba de escutar uma llegão, mas uma fadiga ou um estado artificial produz dos pela experiencia me ma da med da, Entretanto, elle conclue que se devem continuar as experiencias, apanhando os escola es em sua vida ordinaria.

E', pois corte, que não se poderia actualmente, virar dari conclusões praticas, mas parece tembem que tae, observações me-recem sor prompuldas. Será lateres ante ler a critica destas no-

vas experiencias nas publicações do labora-torio da Sorbonne e seria lamentavel que o trabalho não fosse continuado entre nos.

Inclino-me a persar que a medida aqui nunca será uma verdadeira medida; mas resultados appreximados e midios poderiam bastar para a prat ca média e nos impor grandes reformes.

O ensino e os meios de ensino são anti-hygienicos si comprometicm a agudeza da vista.

Ora, todo o mundo está de accordo em julgar ou, antes, constatar que a escola desenvolve a myopia. Os opithalmologistas clamam ha muito tempo sem serom ouvidos.

O professor Cohn, de Breslau, cuja autoridade o grande e que fallou na sossão da l

primeiros pioneiros di hygiene escolar. Seus proprios trabalhos datam de 1864; o exame de 10.000 escolares revelou que a myopia progride com o trabalho da escola; e os trabalhos emprehendidos desde então em todos os paizes demonstraram esta lei e refutaram o erro que faz da myopia uma questão de raça.

Em uma liegio magistral e prolongada, olle accusa os vicios de nossas installações, os erros da nossa pedagogia; illuminação insufficiente ou mal comprehe dida, impressão desetuo a dos livros de classe, más attitudes para o corpo e a cabeça dos estudantes, etc. Temo, entretanio, tudo o que e preciso para determinar scientificamente a hygiene da vista. Assim o mo trou o Sr.Colm, apresentando seus proprios apparelhos principalmente o que perm tte a qualquee reconhecer si um livro didactico é hy cienico. (Por exemplo: não se deve ver mais de duas linhas em um centimetro quadrado.) Tudo isso é perfeitamente nitido, mas a pratica continúa viciosa ou os progre sos são in ufficientes. E' preciso, pois, reformer a pratica, principalmento a da escola, e. para isso, nellas introduzir medicos occulistas.

A estas queixas se associam outros medicos que também estudam as condições teclínicas da illuminação das classes. (Dr. Gruber, de Munich, que, como o Se. Erismann, reclama a orientação norte) as alterações do sentido da luz, devida : a e cola (Dr. Segrel, de Munich) o astigmatismo e seus funestos effeitos, muito pouco observado: (Dr. Sangoe, de Zurich) a composição typoz apaica dos livros

de aula (Dr. Neubargar, de Nuremberg). Quantas reformas a fazer, necessarias e talvez faccis, como a da impre-são dos li-

Um regulamento multo simples, applicando as formulas de Colm, on outras, bustaria. A mais difficil seria som duvida a vigilancia efficaz da antitudo das esta iças, que valoria maisque todo: os apparelhos orthoped.cos, applicaveis someate aos casos pathologicos.

(Continua.)

NOTICIARIO

Tribuual de Contas-Ordens de pagamento, sobre as quies proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. presideute deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras

Publicus—Avisos: N. 3.593, de 27 de dezembro, pagamento de 4:5195500 a Behrend, Schmidt & Comp., de papel para impressão, fornecido á Direcioria Geral de Estatistica, em novembro ul-

timo; N. 3,568, de 23 de dezembro, idem de 2:371\$510, a diverses, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em novembro

ultimo; N. 3.569, da mesma data, idem de 751\$400, a diverso; idem, idem;

N. 3,572, da mesma data, idom de 315\$863 A The Brosilian Contracts Corporation, idem a Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho

uitimo; N. 3.571, da mosma data, idem de 2:105\$757, il mosma, idem, idem, em junho

ultimo; N. 3.560,da mesma data,idem de 1:631\$900, a diversos, idem 4 Estrada de Ferro do Rio do Ouro, nos mezes de junho, agosto e setem-

bro ultimos; N. 3.590, do 27 de dezembro, idem de 2:505\$386, a diversos, idem a Inspecção Geral das Obras Publicas, em setembro e outubro ultimos; N. 3,570, do 26 do dezembro, idem de

2005000 a Casar Gomes, idem a Repartição

inauguração, mostrou que elles foram os Fiscal do Governo junto a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, em outubro ultimo;

N. 3.591, de 27 de dezembro, idem de 3:6193161, a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para a Inspecção Geral das Obras Publicas, em julho e agosto ul-

timos; N. 3.561, de 26 de dezembro, idem de 7745497, a diversos, de fornecimentos e alugueis de casas para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em outubro e novembro ul-

timos; N. 3,639, de 29 de dezembro, idem de 12:5658565, a diverso:, de fornecimentos feitos a Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de maio a outubro ultimos;

N. 3.587, de 27 de dezembro, idem de 47\$250 a Companhia Nacional de Naveração Costeira, de passagem concedida à Directoria Goral dos Correios, em novembro ultimo; N. 3.556, de 26 de dezembro, idem de

72:853851) á Amazon Steam Navigation Company, Limitel, da subvenção relativa aos mezes de novembro e dezembro de 1903.

-Ministerio da Justiça e Negocios Inte-

riore — Avisos: N. 3.792, do 26 de dezembro, pagamento de 8503 a Lumme t & Comp., de fornesimentos ao Archivo Publico Nacional, em novembro ultimo.

N. 3,790. de 23 de dezembro, idem de 370\$ a Macedo & Irmão, de foraccimento a Escola Polytosimica, em dezembro ultimo.

N. 3.791, da mesma dava, idem de 29\$600 a Rodrigues & Comp., de foraccimento ao Archivo Publico Nacional, em novembro ultimo.

N. 3.709, do 23 de dezembro, idem do 5:133\$333, a diversos, dos alumeis, relativos aos mezes de ou ubro e novembro uitamos, do predios occupados por escações e postos policians.

N. 3.761, de 22 de dezembro, idem de 1:5098 ao Dr. Joaquim Nogue ra Paranagua, presidente do Instituto de Protecção e Assistercia á Infercia do Ro de Jane-ro, como auxillo para aluguel de casa, no 4º trimestro do corrente as..o.

N. 3,535. do 30 de novembro, idem de 8:3288827, a diversos, de formosimentos a «Colonia Correccional de Dous Rios», nos mezes de julho, agosto e setembro deste anno.

N. 3.797, do 27 de dezembro, idem de 4:7498345, a diversos, de fornecimentos & Escola Correccional Quinze de Novembro, em novembro ultimo.

N. 3.767, de 23 de dezembro, idem de 2563, a diversor, de objectos de expediente for seeded, aos tribunaes do jury o e.v. t e cria'nal, em novembro ultimo, e de concertos de moveis à juelle personcentes.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguiates paquetes:

Ho'e:

Pelo Magdalena para os Estados do norte, Tenevitto e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da munhã, cartas para o interior até de 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8.

Pelo Gonçalves Dias, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2 e ditas com porte duplo até as 8.

Pelo Tennysson, para os Estados do nortes Barbadas e Nova York, recebendo impresso, até à I hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, dit is com porto duplo o para o exterior até às 2 e objectos para registrar até. as 12 da manhā.

1

83

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e agnetico do dia 2 de janeiro de 1965 (segunda-feira). Observações feitas uma vez em 21 horas Estado atmospherico Direcção e força do vento (Escala Beaufort) Humidade relativa vapor 8 Temperatura do Paração brilho solar Temperatura n.axima (exposta) Temperatura maxima a sombra Temperatura minima Chuva cahida Evaporação a sombra Barometro ę, Meteoros. Nebulosidade tação Horas Tensão 3 0 0 0 h % m/mm/m m/mm/m 757, 05, 22, 8 757, 37, 22, 6 757, 17, 22, 6 756, 97, 22, 5 756, 95, 22, 4 756, 99, 22, 4 757, 44, 23, 0 757, 33, 23, 6 17,75 80.0 SSE 20.4 9.07 17.87.88.0 SE 17.87.88.0 E 17.57.87.0 EN 2.40 Central no morro de Santo Antonio 17.54 87.0 ENE 17.84 83.0 ENE 18.00 92.0 ENE 18.35 89.2 ENE 18.17 83.0 ENE 19.01 76.0 NNE 22.05 85.0 SSE 20.05 82.0 SSE Encohorto Encoherto Encoherto Halo solar 757, 33, 25, 6 757, 40, 23, 0 757, 43, 26, 5 757, 31, 25, 6 754, 81, 25, 0 KC.CK.C.K Bom N vociro tenue baixo Incerto Incerto 20,05|82,0|88E 19,65|83,0|88E 19,59|82,0|8E 19,27|85,0|88E 19,47|81,0|88E 19,47|81,0|88E 19,53|82,0|88E 19,33|81,0|88E 19,33|81,0|88E 19,34|81,0|E 19,44|86,0|ENE 19,00|87,0|WSW 20,58|89,0|WSW 19,88|90,0|88V KC.K.CS 755,41,25,4 755,97,21,4 755,07,21,8 Bom Bom CS, C, K Bom 755,07 21,8 755,30 25,3 755,17,25,2 755,33,25,2 155,57,24,6 1756,17,25,0 1757,57,24,8 1756,87,25,6 1756,92,21,3 1756,92,21,3 Bom Bom S.CK.K Bom Nevociro tenue baixo Nevociro tenue Muito bom Muito bom 20.5 — 22.0 Nevociro tenue alto Muito bom Claro 755.96,24.0

Resultados magneticos da Estação Central —Declinação—78º 43' 35" NW

Observações meteorologicas simultaneas — A 0 h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. do Rio — Capital, 3 de janeiro de 1905

Estaçõe s	Pressão ao nivel do mar	Temperatura i sombra	Tensão do vapor d'agua	Humidade relativa	Neb rlesidado	Estado atmosphorico	Meteórosj	Direcção	Força	Estado almospherico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura mėdia de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
dėm Luiz vrahyba prtaleza	<u> </u>	_ 28.8	<u> </u>	_ 70.1	Quasi nubla lo Limpo Meio nublado	Incerto Muito bom Muito bom	Nevseiro tenue Nev. tenue baixo	NE ENE SSE	Fraco Muito fraco Fresco		_ 30.1	_ 23.4	 20.75	=
irahybaecife	762.68 762.61 763.55	23.7	21.42 15.90 21.82	60.5	Meio nublado Quasi nublado Nublado Quasi limpo Quasi nublado	Sombrio Incerto Sombrio Incerto Muito elaro	Nev. tenue alto Ecv. tenue alto	S ESE SSE E ESE	Regular Fraco Fresco Aragem Fraco	Bom Bom Muito bom Bom Variavel	28.9	25.6		11111
idina (Bahia) Salvador Iyaba	762.90 763.68	20.0 28.4	21.20 19.46	68.0	Meio nublado Nublado	Muito claro Incerto	Nev. tenue baixo	SE NE	Fraco Fraco		1	23.6	1	3.00
ictoria aro Preto aiz de Fóra	769.90 761.74		19.57 17.92		Quasi nublado Meio nublado	Incerto Bom	Nevoeiro tenue	NW	Muito fraco Regular	Muito bom Bom	26.5	21.6 21.0	23.75	_
pital Paulo intos	762.28 762.34	26.5 23.2 —	20.20 12.17	78.9 58.0 —	Limpo Limpo Limpo	Muito bom Muito bom Bom	Nevociro tenue —	NW N NW	Regular Aragem Aragem	Bom Encoberto Bom	20.5 27.4	22.0 17.8	24,25	- - 7.00
aranaguá urityba torianopolis orrientes x	759.10 760,53 758.45 758.50	23.2 28.5 30.0	22.03 16.97 17.49 18.48	$80.4 \\ 60.5 \\ 59.0$	Quasi limpo Quasi limpo Quasi limpo Quasi limpo	Claro Muito bom Bom		スペスス	Bafagem Muito fraco Fraco Regular	Variavel Variavel Incerto	$\frac{27.6}{31.0}$	15.9 22.4 24.0	23,30 25,00 29,00	16.00 2.00
aquiorto Alegreio Grande	761.87 754.88 757.50	23.7	10.02 19.52	7.10 90.0	Nublado Quasi nublado Mejo nublado	Incerto Mau	Nevociro tenue Nevociro baixo	S W S	Duro Duro Aragem	Mau Variavel	31.5 33.0	19.3 23.2 21.0	27.35 27.00	i
ozarto xendoza xuenos Aires x	759.00 759.90	20.0 20.0	22,93 13,95	92.0 80.4	Meio nublado Meio nublado	Incerto	=	SW E	Regular Regular Aragem	Bom	133.0	10.0 15.0 23.0	21.00	l —

Em Paranagua trovejou ao NW hontem a noute, soprando depois vento fresco de NE, acompanhado de chuva. No Rio Grando trovejou ao Ne W e relampejou em varias direcções no correr da tarde de hontem. A noute cahiram aguaceiros; desde manhã

As observações com este signal (x) são de hontem.— Aviso — As notas de previsão do tempo são validas durante as:24 horas seguintes, contar da hora indicada no mappa. Até às 2 horas e 30 p. não, se recebeu-se mais telegramma algum.

Nota ao meio-dia— Na Capital o tempo tende a ternar-se man en a peiorar.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hojo as seguintes folhas:

Casa da Maeda, Impre na Nacional, Dicrio Official, Junta Commercial, Laboratorio de Analyses, Casas de Correcção e Dentenção, montopio e diversas pensões de marinha.

Experiencies de submarinos.— As experiencias foitas ultimemente com o submarino Fellon tiveram um grande resultado em New-Port.

Esta submarino foi commissionado para atacar a um navio inimico que se achava na distancia de 10 milhas da base de operações passando nas alturas da Ponta Judith.

Ao chegar ne se ponto, o commundante do Fulton teve communicação de que um navio inimigo se achava a 10 milhas, proximamente, da ilha Block, seado-lhe indicada a direcção.

Este suppo-to inimigo era representado por um grupo de lanelias, e devido ao nevociro que então havia, não era possível distinguirse nem o vulto da ilha.

Tendo em vista que nesta experiencia se ia, mais uma vez, tirar á prova o periscopio, devia o submarino fazer toda a trave-sia submerso, como de facto fez.

Uma hora e vinte minutos depois da partida do Fullon, sentiu-se uma forte commoção junto ao alvo e o submarino, que fez a travessia com a velocidade de sete milhas e meia, appareceu á superficie, tendo chocado o inimigo, sem ser presentido por pessoa alguma, nem no momento do ataque, nem durante a viagem.

Repetiu-se a experiencia sendo obtido o mesmo resultado.

Depois de realizada a segunda prova, regres ou o submarino ao ancoradouro, onde fez um mergulko na profundidade de 4m,60, mantendo-re ahi durante tres horas, com 12 pessoas a bordo.

As forças navaes das grandes nações maritimas — Eis o quadro comparativo da potencia naval das cinco grande: nações maritimas, em 1 de abril de 1904 e em 1908, socuado as previsões, e que vem transcripto do Nautico e no Moniteur de la Plotte:

1004

Couraçados

	7	Concladas
Inglaterra França Russia Ailemanha Estados Unidos	55 28 20 16 13	724,956 279,969 220,696 167,759 139,077
Cruzadores		1
	•	Foneladas
Inglaterra	61 21 12 10 6	562,684 181,466 97,851 72,975 43,723
1908		
Couraçados		
Inglaterra	61 29 ? 23 26	Toneladas 852,760 325,842 2 266,141 346,570
Cruzadores		
InglaterraFrançı. RussiaAllemanha	75 21 ? 13 18	Toncladas 745,685 232,693 ? 101,475 210,368
	10	~10,500 [

Pareca-nos, entretunto, quo este quadro ultimo está muito lon se da verdade, porquento no longo espaço de tras anaos, tentos factos podem se dar que las gravitões faitas poderão fracussar por completo; e a prova temos no facto, alhis bear recente, da resolução dos Estados Unido em mandar construir 30 couraçados de 18,000 to reladas.

Só isso acarretria um grande numero de construeçõe; mandadas, raturalmente, excentar pelas outras nações, atim de manterem as suas posições em relação ás demais potencias.

Directoria de Meteorologia — Servie Messocalo con Nacional — Secção Urbana — Resum e das observações correspondentes ao dia 2 de fanciro de 1905.

dentes ao dia 2 de janeiro de 1905. Elemento: objervados na cidade, Copacabana e S. Christovio:

	,	ı		1
Evapor a ç ã o á sombra.	2.40	1.50	2.30	_
Chuva cahida				
Temperatura				
media de hon-				
tem	230,15	210.85	240,50	_

Santa Casa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospital da Nossa Sonhora da Sande, de S. Joho Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores en Cascadura foi, no dia 2 do corrente, o seguinte:

Nacionaci, estrangeiro	s e tota	રો :	
Existiam	855	488	1,343
Entraram	30	22	53
Sahiram	26	31	60
Falleceram	6	4	10
Existem	853	492	1.323

O movimento de sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 868 consultantes, para os quaes se aviaram 975 recitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes.

Magionaga

Obitantio — Sepultaram-se no dia 2 de janeiro de 1905, 41 pessous, sendo:

Estrangeiros	33 11
Do sexo masculino Do sexo feminino	44 30 14
Maiores de 12 annos Menores de 12 annos	44 31 13
Indigentes	44 7

RENDAS PUBLICAS

ALFANDRGA DO RIO DE JANKIRO

1. 11. 0 1

	dia 2 de ja- 905	2 03:943 \$ 073
Idem do di	ia 3:	
Em papel Em ouro	214:805\$828 70:926\$631	285:732\$509
		489:675\$592

Em igual periodo de 1904. 323:953\$31

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Renda a:	rrecadada no dia
3 de	janeiro de 1905.
Idem dos	dias 1 a 3
Em igual	periodo de 1904

7:643\$381 19:786\$601 20:423\$344 RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de janeiro de 1905 Interior..... 47:649\$242 Consumo: Fumo..... 14:155\$008 Behidas 2:6495400 Phosphoros 12:0 03:00 Calcado..... 1:3 5 00 Perfumarias ... 292\$000 Especialidades pharmaceuticas..... 1:2763000 Vinagre..... 2:0553300 Chapeos 1:8-(\$000 Registro 46.\$000 36:126\$000 Extraordinaria..... 10:6374769 Deposito 8\$100 Renda com applicação especial..... 622\$893 95:110\$844 Renda de 2 de janeiro de 1905..... 53:869\$893 148:983\$733

EDITAES E AVISOS

135:067\$899

13:915\$834

Renda de igual periodo de

1904......

Differença para mais.....

Externato do Gymnasio Na.

Quinta-feira, 5 do corrente, 48 11 horas de manhã sação chamados a exames os seguntes alumnos:

1º anno (oraes)

Acilio de Aranjo.
Alberto de Farra Vilho.
Alberto Pimentol.
Alfredo Reis Julior.
Alvaro da Cunha.
Alvaro Mes palta.
Aniceto de Souza.
Antonio da Motta Junior.
Antonio Telles Danta.
Armando Souto Maior.
Armando Leitão.
Attila Lopei.
Balbino Ribeiro.
Caio Werneek.
Cypriano Vianna.

5º anno (oraes de allemão e latim)

Luiz Castilho.
Mario de Figueiredo.
Miguel de Azevedo.
Octavio Werneck.
Oswaldo Palhares.
Rubeia de Almoida.

6º anno (oraes de historia do Brazil e physica e chimica)

José Brito
José Joaquim de Aragão.
José Mafra Fitho.
Manoel Brito.
Osorio Peana.
Octavio do Souza.
Octavio Brito.
Servulo de Lima.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 3 de janeiro de 1905.—Paulo Tavares, secretario.

Museu Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, por espaço de quitro mezes, la contar de hoje, acha-se aborta nesta secrotaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de anthropologia, ethnologia e archeologia do Museu Nacional.

O concurso constará de dissertação escripta ce oral e de prova pratica sobre pontos ti-Rados a sorte, do accordo com o programma previamento organizado pela congregação

e approvado pelo Sr. ministro. São requisitos necessarios para a admissão

ao concurso;
1º, a qualidade do cidadão brazileiro; 2º, moralidade provada em folha corrida.

A prova e cripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quies o ca id datos so conservação deslacompunhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commis ão examinadora, será lida parante todos os membros da congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só can-

A exposição oral será publica, durará uma hora e con tará de um assampto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção o tirado a sorte, com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de couformidade com as disposições estabelecidas

nos programmas esperiaes.

Satisfeitas as formi males do concurso, a congregação procede à a votição, por escrutimo secreto, sob e a capacidade de cada ca ididato, considerando-se excluidos desde loro os que não obtiverem dous terços da zotação total.

Em seguda, e da mesma forma, far-so-ha a class fleação por ordem de merecimento dos

cand datos não excluidos.

Conc'uida a votição e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidato; acceitos e clas ificados, conforme o disposto no artigo precedente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, cópias das actas do processo do coleueso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre 'todas as circumstancias occorridas, communicação especial do modo por que se conduziram os cand datos no acetos do concurso, do seu proced mento meral, das suas habilitações scientificis, dos seus trabalhos impressos o dos sorviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em igualdade de condicoes, os concurrentes que ji pertencerem ao quadro dos emp. egados do Museu.

Secretaria de Museu Nacional, 24 de dezembro de 1904. - Miranda Ribeiro, secre-

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURRENCIA

Servico de prophylaxia da febre amarella

De ordem do Sr. dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 10 dias, a contar de hoje, serão recebidas nesta repartição, á rua Clapp n. 17º propostas para a compra diaria de 55 talhas do capim e venda de estrume,

As propostas deverão ser feitas em duas l vias, em trinta preta, sendo somente uma estampiliada o ambas datadas e assignadas. sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos, e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que provem estar quites com o Thesouro Federal e Fazenda Municipal, quanto ao pagamento dos impostos de alvarás de licença para o exercicio, negocio, profissão. ou industria.

As propostas serão abertas e lidas deante dos concurrentes, no dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1905. O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

Convida-se aos proprietarios on aos procuradores dos predios da rua Santo Amaro ns. 72 o 74 a comparecerem na 2ª Delegacia de Saude, sita a praça Duque de Caxias n. 4, asim de receberem as chaves dos mesmos predios conjunctamente com as instruccões necessarias.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de dezembro de 1904.-O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados de ta data, afim de temarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sunitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Vinte Quatro de Maio n. 237: Rua Muriquipary n. 87 C; Rua Souza Franco n. 12; Rua do S. José n. 66.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Pub'ica, 29 de dezembro de 1904.— O secretario, Dr. J. Pedroso, (.

De ordom do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, con-tados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Lavradio n. 29. Rua Visconde do Itauna n. 69. Rua Barão de S. Francisco Filho n. 33. Rua Major Avila n. 15. Boulevard S. Christovao n. 5.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de janeiro de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazor nesta directoria geral, durante o prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou. findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 8º Delegacia de Saude :

Dr. Duarte José de Mello Pitada, residente á rua da Constituição n. 51, multado em 125\$, por ter alugado a casa de sua propriedade, sita á rua de S. Christovão n. 63 A. sem communicar a mesma delegacia e, portanto, sem a respectiva licença, infringindo assim o paragrapho unico do artigo 87 do regulamento sanitario em vigor.

Pela 9ª Delegacia de Saudo:

Padre Sebastiany residente a Estrada Vo-lha da Tijuca n. 43, multado em 1253, por não ter cumprido a intimação para melho-ramentos de sua avenida da rua João Rodrigues na. 1 a 18, no prazo detorminado, infringindo o paragrapho 1º do artigo 98 do citado regulamento sanitario em vigor,

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. 4 de janeiro de 1905.

— O secretario, Dr. J. Padroso.

Thesouro Federal

EMPRESTIMO DE 1903, PARA AS OBRAS BO PORTO DO RIO DE JANEIRO

A partir de 2 de janeiro vindouro comecarão a ser pagos na Thesouraria Geral, das II horas da manhã de 2 horas da tardo, os coupons das apolice: do emprestimo de 1903, para as obras do Porto do Rio de Janeiro, referentes ao 2º semastro de 1904.

Directoria da Contabilidade do Thesoura Federal, 30 de dezembro de 1904.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimado: os Siz. major Antonio Gonçalves Barreiros, tenents Antonio Victor de Mello, Fernando Jacintho Ozorio e Arthur Rangel, ex-director e ajudantes da extincta colonia correccional dos Dous Rios, para, no peazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documentos, relativamento aos alcances do 4:105\$300 do citado ex-director, 457\$500 do primeiro dos ajudantes, 215\$150 do segundo, 493\$ do terceiro dos mesmos ajudantes, verificados no processo de tomada de contas do Sr. Dr. André Cavalcanti, relativo ao pariodo de 1 de juneiro de 1895 a julho de 1896. qua ido chefe de policia desta Capital, como constituirem procurador, na sode deste tribunal, ou declararem os domicilios, para cerem notificados das decisões profecidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 193, do regulamento do decreto u. 392 de 8 do outubro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribuna! de Contas, 23 de dezembro de 1904.— O sub-director interino. Pedro Gurriti Pessoa.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-Almoxarife do arsenal de marinha do Estado. de Pernambuco Sebastião José Bezerra Cavalcanti, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolhor ao, contauos da publicação deste, recolhor aos, cofres publicos a quantia de 48\$160, alcança apurado no processo de tomada de suas, contas, relativo ao periodo de janeiro a 20 de feveriro de 1899, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 2 de corrente mer

de 9 do corrente moz.

Torceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 28 de dezembro de 1904.—Sub director. Pairo Gurrili Pessoa.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do correio da estação do Sitio, no Estado de Minas Geraes, Carolino Gomes de Carvalho, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação de te, recolher aos cofres publicos a quantia de 1205 e mais os juros de 9º/6 pela mira, alcance apurado no proce so de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de julho de 1990 a 30 de agosto de 1992, a cujo pagamento o condemnou este tribunal,

por accordão de 18 do mez proximo findo. Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 5 do dezembro de 1991— O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

Directoria das Rendas Public cas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS NA PRAIA DA CONCHA EM MACAHE

Por esta Directoria se dec'ara que, em virtude do despueho do Se, Manistro da Fazenda, de 17 de dezembro proximo passado, esta de 17 de dezembro proximo passado, esta aberta concurrencia publica para o afora-mento de terrenos de marinhas situados na praia da Concha, em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, requeridos pela Companhia de Navegação S. João da Burra e Campos, nos quaes se acham edificadas as casas de Pedro Corho, de Antonio Faiaz, de Maria Antonia Madureira, de Antonio José Ricardo (não se tratando do que existe no terreno que lhe esti aforado), e de outros, na extensão de 188m.70; ao de terreno de marinhas situado entre o deste foreiro e o Matadouro Municipal, na extensão de 16m,0; ao de marinhas entre o mesmo Matadouro e o trapiche da Companhia citada, na extensão de 13°,20, e entre o mesmo e o extremo N. E. da referia praia na extensão de 182m.0, todos estes terrenos com o fundo de 33m,0. com a obrigação de deixar livre ao transito uma faixa de 13^m,? de largura para a estrada que vae ter a fortaleza existente naquella praia. como exige o Ministerio da Guerra alem da condição de ficar sem effeito a concessão da parte em que a todo tempo se verifique a existencia nella de arcias monaziticas, com-forme a circular n. 28, de 18 de abril de 1903; servindo de base á licitação o foro de 100 réis por metro de testada de marinhas, 1/40 do 48, por quanto foi avaliado cida metro desses terrenos, devendo os concurrentes enucionar previamente na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a importancia de um anno de foro para garantir a assignatura do con-

As propostas deveção ser apresentadas até o dia 1 de fevereiro de 1905 até as 2 horas da tarde, em cartas fechadas e lacradas, com os requisitos do estylo, contendo o preço, em algarismo e por extenso, do foro offerecido, sem emendas nem rasuras, as quaes curias deverão ser abortas á referida hora com as respectivas formalidades.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 2 de janeiro de 1905,—Antonio Oscar Tavares da Costa, director interino. (*

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector fáço publico que. tendo se extraviado os títulos das 12 apolices do emprestimo de 1897 do valor nominal de 1:000\$; juro annual de 6 %, e ns. 41.198 a 41.203, 15.303 a 15.305, 15.485, 15.486 e 29.178, averbadas em nome de D. Anna Maria da Silva, vão ser expedidos novos titulos si. dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 29 de dezembro de 1904.—O 4º escripturario, Emilio da Silea Guintardes.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director faço publico que, ás 12 horas do dia 7 do corrente mez, serão recebidas propostas em carta fechada para a venda de ferro velho batido e fundido, existente ne te estabelecimento.

As propostas deverão achar-se estampilhadas, datadas e assignadas, acompanhan-do-as o recibo de deposito da importancia de 2003, préviamente feito na thesouraria desta repartição, e serão abertas em presença dos concurrentes, no dia e hora acima indi-

A remoção com o ferro correra por conta do proponente acceito, devendo ser feita no prazo de 30 dias.

Casa da Moeda, 2 de janeiro de 1905.-0 contador, Raymundo Joaquim do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 2

(1º m 31)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, a porta do arma-zem abaixo, no dia 14 de janeiro de 1995 ao meio-dia, se hão de arrematar. Livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZIM N. 13

Lote n. 1

C.L.-A.B.: 1 cuixi n. 9.190, contendo folhas de Fiandres, estampadas, em laminas, pe-ando liquido 105 kilos; vinda de Hamburgo no vapor P. Woldemar, descarregada em I de setembro de 1993.

Late n. 2

J.J.G.C.: 1 caixa, sem numero, contendo 7 garrafas de vinho do Porto, até 14 grão: pesando bruto 5, 200 gramm v; vind v de Santos no vapor P. Waldemer, descarregada em 14 de setembro do 1903.

Loic n. 3

HH (em um lo:ango): 1 fardo n. 100. contendo amostras sem valor, pesando 2) kilos, MMRC: 1 caix i n. 315, contendo borracha em obras não classificadas, pesando bruto 138 ki'os; vindos de Bremon no vapor Aachen, descarrégados em 24 de setembro de

Lale n. 4

JB: 1 caixa n. 1.213, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 10 kilos, exrtazes annuncio:, pesando bruto 4,500 grammus; da memu procedencia, vapor e descarga.

Lute n. 5

MC; 3 crixas ns. 1/3, contendo apparelhos de physica não classificados; da meana procedencia, vapor e descarga.

MGM: 1 caixa n. 12,717, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 83 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

O.C. — R.: 1 ca'xa n. 5.758, contendo filò de seda, pesando liquido 2.950 grammas, crinotino em peças, pesando liquido 720 gram-mas, trança de algodão imitando palha, posando bruto 1 kilo, trança de palha de seda, pesando bruto 7.100 grammas, trança de palha para chapcos, posando bruto 4.200 grammas; vinda de Bordéos no vapor Chiti. de:carregada em 19 de novembro de 1903.

Lote n. 8

R.T.: 1 caixa n. 153, contendo caixas de papelão vasias, pesando bruto 54 kilos, papelão não especificado, pesando bruto 49 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Loic n. 9

K.F.Z.: I caixa n. 15.970, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 166 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bet-*grano, descarregada em 2 de dezembro do 1903.

Lote n. 10

J.D.B.: 1 caixa n. 911, contendo 500 relogios de nickel, para alvibeira ; da mesma procedencia, vapor e descarga,

Lote n. 11

Sem marci: I chapa de ferro simples, pesando 9 kitos; da mesma procedencia, vapor o descarga,

Lote n. 12

F.C.: 2 volumes ns. 1/2, contendo catalogos annuncios, pesando bruto 240 kilos; vindos de Bordeos no vapor Cordillere, descarregados em 21 de dezembro de 1903.

Lote n. 13

G.C.-T.A.C: I caixa n. 139 A, contendo 8 peças de casemira de la pura, pesando ató 45) grammas por metro quadrado, liquido, 148 kilos; vinda do Havre no vapor Carolina, descarregada em 20 de maio de 1903.

Lot: n. 11

S.C.-L.G: I caixa contendo copiadores do cartas pesando bruto 7 kitos, un tirador do cópias; vinda de Bordéos no vapor Allantique, descarregada em 7 de maio de 1903.

Lule n. 15

A.V.C.-W .: 1 caixa n. 1.735, contendo tecido de algodão e borracha em pecas, pesando bruto 23 kilos, tecido de seda e berracha em peças, pesando bruto 21 kilos, caixinhas de papeião vazias, pesando bruto 17 kilos, golas de algodão, pesando liquido 180 grammus, golas de seda, pesando liquido 400 grammas, fer ameatas manuaes, pesando brato 1.759 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

F.M.: 1 calva n. 6, contendo livros em branco para notas, po ando bruto 1.470 grammas, estampas annuacios, posando brato 15 kilos; vinda do Havre no vapor Carolina, descarregada em 20 de maio de 1953.

ARMAZEM N. 16

3

Lote n. 17

J.J.—G: 5 caixas ns. 1/4, 6, e 7, contendo expsulas de estanho para garrafas, pesando brato 241 kilos, vindas de Londres no vapor Tamar, descarregadas em 21 de dezembro de 1953,

Lote n. 18

G.C: 4 caixas contendo fructas não e-pocificadas, pos indo liquido 250 kilos; vindas do Londres no vapor Tamar, descarrogadas em 23 de dezembro de 1903.

AVISO

No dia do leitão, os objectos que teem de ser arrem tridos ou suas amostras estarão à disposição do: Srs. prentendentes, que os qui-zerem examinar, bastando para isso dirigi-rem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo desto um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro. 3 de Juneiro de 1905 .- Pelo inspector. Francisco Manoel Fernanges, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

CONCUI E INCIA

Grupo 15-Medicamentos e drogas

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, chefe do Commissariado Geral da Armada, e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Marinha n. 1.686, de 28 de setembro do presente anno, faço publico que, em concurrencia do conselho economico a realizar-se, ás 12 horas da manhã, do dia 9 de janeiro do anno proximo futuro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos do grupo acima mencionado á marinha nacional durante o anno de 1905.

Os Srs. proponentes devecão observar as condições constantes dos editaes publicados no Diario Official de 1 e 5 de outubro ultimo.

Para sciencia dos interessados, se declara que a inscripção de concurrentes ficará encerrada no dia 7 de janeiro de 1905, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações poderão os intoressados se entender com o secretario, diariamento, no Commissariado Geral da Armada, na ilha das Cobras, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 31 de dezembro de 1901. — O sceretario, Pedro Nunes Corrêa de Sa. (*

Direcção Geral de Saude do Exercito

De ordem do Sr. general-director geral de Saude do Exercito faço publico que foram designados, para membro. da commissão julgadora do concurso de medico. de 5ºclasse, na forma do art. 8º das respectivas instruleções os officiaes do Corpo de Saude abaixo doslarados:

Coronel-medico Dr. Raymundo de Castro.
Tonente-coronel medico Dr. Antonio A.
Faustino.

Tenente-coronel Dr. Ismael da Rocha. Major Dr. Antonio Ferreira do Amaral. Capitão Dr. Antonio da Silva Cruz.

Capital Federal, 4 de janeiro de 1905.— Dr. Leovigitto Honorio de Carvalho, major, ciefo de gabinato.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA

Medicamentos, drogo:, appositos e utensilios de origem estrangeira

Faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão publica, no dia 8 de fevereiro de 1905, 40 dias a contar de hoje, ás 12 horas da manha, na sala da directoria, para o recebimento e exame das propostas para o fornecimento, por importação directa da Europa, do anno de 1905, das drogas, medicamentos, appositos e utensitios necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes das rolações impressas, que serão entregues as pessoas que forem préviamente habilitadas a concorrer.

As propostas serão impressas, servindo para esse fim as relações fornecidas, devendo os preços ser escriptos com tinta preta, de modo claro som rasura nom emendas.

modo claro, som rasura nom emendas.
Serão em duplicata, selladas em todas as folhas as primeiras vias, datadas e rubricadas as de cada uma e assignadas ambas na

ultima folha, na qual o proponente declarard expressamente que se propoe fornecer todos os artigos ou parte delles mencionados nas condições exigidas.

Serão entregues a commissão, quando em sessão, e com ellas o proponente apresentará o documento do deposito de 3:000\$, ibito no cofre da Direcção Geral do Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, deposito este que será substituido pelo de 3 %, sobre o valor dos objectos contractos para garantir o cumprimento do contracto.

Os proponentes terão a liberdade de proportodos ou parte dos artigos mencionado: nas duas relações nas suas respectivas quantidades.

A especie monetaria admittida nas propostas é a moeda esterlina.

As propostas serão apreciadas, artigo por artigo; o preço de cada artigo incluirá todas as despezas, inclusive do vasilhame e acondicionamento (emballage), frete, etc., leferindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministerio da Guerra, com destino ao Laboratorio, seguro com todos os riscos e entregue por completo na Alfandega desta Capital.

As facturas originaes, em duplicata, e os conhecimentos de embarque serão, com a procisa ansecedencia, entregues na Direcção Geral de Saude do Exercito.

Não serão tomadas em consideração as prepostas que não preencherem as condições para esta concurrencia.

No acto da abertura das propostas, devem se achar presentes os proponentes ou os seus representantes, legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração a proposta, no caso do ausencia absoluta de proponente ou sou representante, durante o processo.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 28 de dezembro de 1904.— José Antonio de Acevedo Vianna, secretario da commissão. (.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Foderal

concurrencia para o fornecimento de materiaes durante o anno de 1905

De ordem do Sr. Dr. inspector goral, faço sciente aos concurrentes, que apresentaram propostas para es e fornecimento, que deverão, de hoje até o dia 10 do corrente, apresentar no deposito central desta repartição, a rua da Constituição n. 35, as amostras dos artigos a fornecer, afim de serem escolhidas as propostas de accordo com aquellas e preços apresentados.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 3 de janeiro do 1905. — O secretario, F. J. da Fonseca Braga. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90	O(d/v)	A'	visla
Sobre Londres	13	5/8	13	1/2
> Pariz		701		713
* Hamburgo		863		873
> Italia		-		714
Portugal		-		349
Nova-York		_		3\$663
libra esterlina, em mo	oda		1	83073
luro nacional, em vale				15001

GURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices Geraes de 5 %. miudas.	984500 €
Ditas idem idem de 5 % de 1.000%	99550.6
Ditas do Emprestimo Nacional do	2004000
1895 port	9805000
Ditar idam idam da 1007	
Dieas idem idem de 1895, nom	990\$900
Ditas idem idem de 1897, nom	1:0005000
Ditas do Emprestimo Municipal	
do 1904. pork	2063000
Ditas inscrincios do 2 et mos	935, 900
Ditag do Estado do Minos Conose	2224300
mas do Estado do Elinas Geraes,	
_ de 1:0005, o %, port.	757\$900
Ditas do Estado do Riodo Ja-	
neiro, de 1003, 4 %, port	58\$000
Coun Form Camil do landing	Βοφουσ
Potanico	0100000
Dolanto,	210 \$ 00 0
Debs. an Comp. Loterias Nacio-	
naes do Brazil	194 \$ 00
Ditas da Comp. Ferro Carril do	•
Jardim Rotanica 7 %	210300C
variant boudines, , /e	€10.350€
Van la non aluqua	
venua por atvara	
I'ma analisa Caust de T at	
una aponce Geral de 5 %,	
1:0005000	920,5000
	Apolices Geraes de 5 %, miudas, Ditas idem idem de 5 %, de 1:000\$ Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port. Ditas idem idem de 1895, nom Ditas idem idem de 1897, nom Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, port. Ditas inscripções de 3 %, port. Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port. Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port. Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico. Debs. da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil. Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %. Venda por alvard Uma apolice Geral de 5 %,

Junta dos Corretores

neiro de 1905, — Paulo Berla,

Secretaria da Camara Syndical, 3 de ja-

COTAÇÕES DO DIA 2 DE JANEIRO DE 1905

Algodão em rama, do Ceará, 1º sorte,8\$700 por 10 kilos.

Assucar mascavinho de Sergipe, 200 a 310 réis por kilo.

Dito mascavinho de Maceio, 300 réis pos kilo.

Dito mascavo de Sergipe, 250 a 260 réis por kilo,

Dito de Pernambucq, mascavq, 200 reis por kilo.

Dito de Campos, branco, crystal, 36t réis por kilo.

Breu americano, lettra G, 22\$500 por 280 litros.

Breu americano, lettra K, 21\$500 por 280 litros.

Farinha de trigo do Rio da Prata, i = e 2.19-3 por 2/2 saccos.
Sebo do Rio Grando, 700 rois por kilo

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1905. — Jodo Severino da Silva, presidente. — Sebasido S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Estatutos do Congresso dos Funccionarios Publicos Civis Federaes

CAPITULO I

Organização, fins, duração e sêde

Art. 1.º O Congresso dos Funccionarios Publicos Civis Federaes, instituição fundada no dia 18 de julho de 1904, tendo por baso a beneficencia em larga escala e sob qualquer ponto de vista, como o preponderante factor indispensavel dunião, solidariedade, bem estar e progresso economico, moral e intellectual da classe, é constituido per illimitado numero dos funccionarios e empregados publicos civis federaes, em actividade, residentes no Districto Federal e nos Estados da Republica que, nomeados pelo Governo ou seus prepostos e polo Congresso Nacional, percebam vencimentos consignados nas tabellas orçamentarias.

Art. 2.º Tem por objectivo o Congresso dos Funccionarios Publicos Civis Federaes:

I. Crear, para o associado e sua familia, assistencias medica e judiciaria, abrangendo aquella a clinica medica, a cirurgica, a gynecologica e a odontologica.

a) entende-se por familia a que legalmente se ache constituida de accordo com o nosso direito civil, inclusive passoa consanguinea, ou não, alimentada e soccorrida pelo as ociado e que viva na sua companhia.

II. Concorrer para o enterramento do associado com a quantia de seiscentos mil reis.

III. Auxiliar o associado no enterramento das pessoas mencionadas no n. I. alinea a, com um abono na importancia maxima de tresentos mi reis.

IV. Concorrer pecuniariamente para o tratamento do associado, dentro ou fora do paiz, em sua residencia ou em hospitaes ou casas de saude quando gravemente enfermo.

V. Proporcionar ao associado auxilios pecuniarios até o limite maximo de dous contos

de réis.

VI. Estabelecer pensões e dotações, não excedentes as primeiras de tres contos e seiscentos mil réis annuaes e as segundas de um

conto e quinhentos mil réis.

VII. Crear ou adquirir, fazendo-as gerir por conta propria, observadas as leis que regem a especie, uma pharmacia allo-homœopathica e armazens onde encontre o associado, pelo preço das facturas, accrescido de modica porcentagem, em condições mais vantajosas que no commercio commum. a maior variedade de artigos de primeira necessidade, tanto de uso domestico como de uso particular.

VIII. Fundar um instituto para educação de menores, a que serão annexados um orphe-

linato e um recolhimento ou asylo.

a) o instituto organizar-se-ha de modo que se assegurem aos alumnos instrucção primaria completa, com caracter profissional; e aos que pretenderem diplomar-se pelas escolas superiores, a instrucção preparatoria correspondente.

IX. Crear uma bibliotheca scientifica, moral, instructiva e recreativa para uso e goso

privativo do associado.

X. Proporcionar, pelos melos mais adequados, diversões uteis ao associado e sua fa-

XI. Defender a classe, constituindo-se o seu representante e pugnando pelos interesses collectivos ou individuaes dentro da lei. Art. 3.º O Congresso dos Funccionarios

Publicos Civis Federaes, exceptuados os casos previstos nas leis geraes do paiz, durará emquanto duas terças partes dos associados quites que tiverem sido escolhidos para constituir a assemblea deliberativa não resolverem o contrario,

§ 1.º Proposta a dissolução e amplamente discutido o respectivo projecto, a assemblea em que isso occorrer limitar-se-ha a tornal-o publico a todos os interessados, cabendo a assembléa, ordinaria ou extraordinaria, que

for eleita em seguida, pronunciar-se então definitivamente sobre o mesmo.

§ 2.º Resolvida amigavelmente a disso-Iução, essa segunda assemblés deliberativa providenciara sobre a liquidação de todo o activo o passivo da associação, fazendo reverter o saldo, si houver, para a secção be-neficente, unica que terá vida propria, in-dependente das demais que constituem o congresso e que pela sua organização toda especial ficara acoberto de quaesquer responsabilidades, salvo as que decorrerem dos seus proprios actos.

Art. 5.º O Congresso dos Funccionarios Publicos Civis Federaes terá a sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, podendo estabelecer nos Estados da Republica representações ou agencias que se encarregem dos negocios de prompta solução.

CAPITULO II

Art. 5.º O Congresso dos Funccionarios Publicos Civis Federaes, para o regular desempenho dos encargos que assumo perante os seus associados, será dividido em quatro secções, a saber:

1º, secção beneficente; 2º, secção financeira;

3ª, secção cooperativá;

4ª, secção instructiva e recreativa.

§ 1.º A cargo da primeira ficarão:

a) as assistencias medica o judiciaria;

b) os auxilios pecuaiarios para enterramentos e nos casos de molestia grave;

c) as pensões e as dotações. § 2.º Pela segunda correção, além das opçrações que lhe são proprias e compativeis com os intuitos da associação:

a) a carteira de emprestimos pela qual se realização os de cincoenta mil reis à dous

contos de réis ;

b) a carteira hypothecaria, por onde serão tratados todos os assumptos relativos à acquisição e construeção de predios para associados até o limite maximo de vinte contos de reis.

\$3.0 A cargo da 3º secção ficará o estabelecimento de uma pharmaca allo-hom cophathica co de tantos armizens quantos sejam necessarios para attender as multiplas e variadas necessidades do funccionalismo publico.

§ 4.º Incumbo a quarta socção:

a) o instituto, o orphelinato e o recolhimento ou a sylo;

b) a bibliotheca:

c) o propore.onamento de diversões uteis;

d) a defe a di classe.

§ 5. Opportunamente poderá o Congresso dos Funccionarios Publicos Civis Federaes e :tabelecer uma secção de seguros de vida pelo systema mutuo-tontinario, para o que solicitară previamente a autorização do go-

Secono beneficente Assistencias

Art. 6.º As assistencias medica e judiciaria, nas condições em que as estabelece o art. 2°, n. II, alinea a, serão prestadas nos consultorios que a directoria designar. § 1.º No caso de impossibilidade absoluta

de comparecimento a esses consultorios, terá o associado, ou pessoa que o represente, de requisitur, por escripto, da directoria, a pre-sença do medico ou advogado, parteira ou destista, em seu domicilio, pre trado todos os e clarecimentos necessarios afim de poderem ser dadas immediatas e acertadas providencias.

a) si a urgencia do caso for de ordem tal que qualquer demora na prestação dos soccorros faça perigar a vida do cliente, poderá ser feita directamente a requisição ao

medico e a parte ra.

§ 2.º O associado que residir afastado do raio de operações, que abrangera tão so-mente as localidades servidas por linhas de tracção ou navegação, com horarios regularizados, terá de fornecer meios de con-ducção aos assistentes o de molo que não se am prejudicados os interesses de terceiros.

a) em casos excepcionaes, como de risco imminente, e só quando nas proximidades da residencia do associado não for encontrado nonhum assistente, poderá elle, ou alguem por si, recorrer a estranhos, cabendo-lhe communicar com presteza o occorrido a directoria para que esta providencie sobre a substituição, por isso que não se responsabilizara por quantia superior a trinta mil reis.

§ 3.º Nenhum associado podera utilizar-se directa ou indirectamente, como na alinea a do paragrapho anterior, das assistencias, sem provar, exhibindo o competente recibo, que se acha quite da joia e mensalidades.

Funeraes e outros auxilios

Art. 7.º O quantitativo para enterramento do associado será entregue a qualquer pes-ou das mencionadas no art. 2°, n. II, aliner a, logo que apresente o recibo a que allude o g 3, do art. 6º e a certidão de obito, attestado ou documento e uivalente.

s 1.º Si a familia, ou a pesson a quem Préviamente tiver o associado designado para receber o quantitativo, residir fora da sede social, fara a associação um enterramento cu'as despezas não excedam de 300\$, reservando o saldo para ser-lhes opportunamento

entreque.

§ 2.º No caso de não ter familia o associado, nem haver declarado a quem deva ser entregue o quantitativo, a associação encarregar-se-ha ainda de effectuar condignamente o enterramento, applicando o saido, porventura restante, em beneficio do montepio.

§ 3.º Fallecendo o associado fora da sedo social, a associação indemnizara quem so tenha encarregado do enterramento, em vista de provas documentaes, das despezas que houver feito, até a metade do quantitativo a esse fim destinado; reservando a outra metade para ser entregue a quem de direito que o reclame.

§ 4.º O direito ao recebimento do quantitativo on dos saldos, nas diversas hypotheses figuradas, ficará prescripto si den-tro de um anno, contado da data do fallecimento não for allegado pelos interessados. salvo quando se trafar de associado que de xo filhos menores, legitimos ou legitimados, os quaes poderão reclamar a entroya, por seus tutores, antes, e por si, depois, até seis mezes. de attingirem a major idade.

\$ 5.º Para regular fiscalização desse serviere alim de não soffrerem os interessados deloccis no recebimento do quantitativo, o associado apresentará no prazo do 15 dias da data da approvação destes estatutos ou da inscripção, tratando-se de funccionario ou do empregado admittido posteriormente, uma relação circumstanciada das pessoas nas condições do art. 2, n. II, alinea a cabendo-lhe o dever de communicar dentro de oito dias. contados da data do acontecimento, as alterações que occorrerem no persoal assim in-

S c. O quantitativo para enterramento do associado em caso alcum soffrerá de conto superior à sur metade pura pagamento de dividas contrahidas com a associação, afim de que possa esta garantir sempre à familia

a quantia de 3003000.

Art. 8.º O abono para auxiliar o associado no enterramento das pessoas mencionadas na relação de familia de que trata o art. 7º,8 5º, tornar-se-ha effectivo medeanto requisição por elle feita de proprio punho, devendo a mesma acompanharem os documentos consignados no citado artigo.

Paragrapho unico. Esse abono será indemnizado pelo associado em uma ou mais, até doze prestações mensaes seguidas, accrescia das do juro de oito por cento ao anno, calculado sobre o quantum devido.

Art. 9.º No caso de molestia grave na pessoa do associado, que prive o seu comparecimento ao trabalho, a associação concorrera: a titulo de auxilio dietetico, com a quantia de 30\$ mensalmente, não podendo esse auxi-lio ir alem da quantia de 300\$ em cada anno. até dous seguidos, e até cinco interpollados.

Paragrapho unico. O associado que se achar no gozo das vantagens consignadas no art. 16 e no § 1º do mesmo artigo, não rece: bera esse auxilio, salvo si as quantias ahi estabelecidas forem inferiores á acima fixada. cabendo-lhe neste caso somente a disserença para perfazel-a.

Pensoes

Art. 10. O Congresso dos Funccionarios Publicos Civis Federaes instituira o montepio destinado a subsistencia do associado no estado de saude, doente e quando invalido e ao amparo da familia por sua morte, na conformidado das disposições seguintes :

Art. 11. Serão admittidos á inscripção os associados que contarem de deseito a cincoenta annos e os que excederem de sa idade até ses enta,na razão de um de ste s para cinco

damelles.

Paragrapho unico. A' inscripção em qual-quer do: casos precedera rigoroso examo por junta medica da associação que attesto perreito estado de saude do pretendente.

Art. 12. A contribuição measal e a joia, podendo esta ser paga de uma só vez ou em trinta e seis mezes seguidos, por prestações iguaes, simultane mente com aquella, serão proporcionaes à idade do instituidor e à penrão instituida, do accordo com a seguinte tabella:

Idades	J oia	Mensalidades
Até 20 annos	4 %	1 %
De 21 a 25	5 %	1,5 %
Do 23 a 30	6 %	2 %
De 31 a 35	8 %	3 %
De 36 a 40	10 %	4 %
Do 41 a 45	12 %	5 %
De 46 a 50	14 %	7 %
De 51 a 55	17 %	9 %
	20 %	

§ 1.º As contribuições a que se refere a tabella supra serão para o associado que se inscrever no montepio até tres mezes depois de approvados estés estatutos pelo Goverño e para os individuos que venham a ser nomeados para qualquer emprezo, dentro dos dimites do art. 1º. e que queiram fazer parte da as ociação, contando-se o prazo para estes

da data da admissão na mesma.

\$2.° Os actuaes funccionarios ou empregados publicos, residentes no Districto Federal ou no Estado do Rio de Janeiro, admittidos a fazer parte da a sociação, depois de tres mezes da approvação acima e es futura-mento nomeados, admittidos depois de sois mezes da posse do emprego, querendo inscrever-se no montepio pagarão a contribuição mensal da referida tabella com o accessimo de dous por cento sobre o valor da pensão instituida; e a joia nas mesmas condições, em uma ou mais prestações iguaes, consecutivas, ate 21, si se increverem d'intro do primeiro anno; em uma ou mais, als 18, sendo a inscripção depois do primeiro; em uma ou mais ato 12, si inscriptos apos o segundo; em uma ou mais, até 6, si decorridos forom tres annos; o, finalmente, uma só prostação no acto da inscripção, si exce-derem o prazo do quatro annos. Si a inscripção, se der depois do quinto anno, pr-garão mais os inscriptos alem da joia á vista, as suas contribuições mensaes por trimestres adeantado.

§ 3.º Os prazos para os funccionarios ou empregados actuaes e futuros, residentes em qualquer outro Estado que não seja o Rio de Janeiro, serão espaçados como melhor julgar a directoria, tendo em vista a distancia e os

meios de communicação.

Art. 13. Sómente aos associados do 18 a 50 annos do idado é permittido elevarem gradualmente a pensão até o m uximo estabe-

lecido no art. 20.

s 1.º Para a effectividade do augmento terão os associados de pagar em uma ou duas prestações seguidas, iguaes, sendo a primeira até 30 dias da data da concessão e a segunda dahi a 60, a differença entre a joia corre-spondente a nova pen ão e a sua idade na data em que requererem o augmento e a joia anteriormente paga, sendo a contribuição mensal a que lhe corresponder na respectiva tabella.

§ 2.º O augmento da pensão só aproveitara a familia do instituidor um anno depois de realizado o pagamento acima e so será concedido em vista do novo exame medico

nas condições do art. 11, paragrapho unico.
Art. 14. O associado que, tendo sido admittido como contribuinto, for eliminado do quadro social por qualquer outro motivo que não seja o de haver procedido de má fé e com dolo manifesto nas declarações feitas ou nos documentos apresentados para a instituição, elevação ou goso de qualquer pensão, caso em que perderá o arrastará tambem a familia a perda de todas as regalias, continuara a contribuir para o montepio.

Paragrapho unico. Em quilquer tempo poderá a directoria exigir dos contribuintes do montepio as provas que julgar necessarias para verificar a exactidão de suas declara-

Art. 15. Ao associado inscripto no montepio será fornecida, no acto da inscripção, medianto a contribuição de 38 de uma só vez, uma caderneta ou conta individual, em que, alem das declarações e alterações relativas á sua familia, levadas ao conhecimento da dire ctoria por meios legaes, se lancarão trimensalmente as importancias por elle pagasa titulo de joia e contribuição mensal, as que lhe couberem na divisão proporcional dos lucros sociaes e na das subvenções, auxilios etc., e os juros capitalizados, afim de conhecer-se em qualquer momento a sua situação financeira relativamente a instituição e evitar também o embaraço da familia na habilitação ao recebimento da pensão.

§ 1.º O a sociado que não fizer as declarações de que trata este artigo obrigará sua familia a habilitar-so judicialmente, sendo a justificação sobre a identidade de pessoa e em relação a todos os itens que não possam sor provados com documentos produzida no juizo federal, precisamento nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1863 e

mais disposições a respeito.

§ 2.º Habilitada a fâmilia,na conformidade do disposto no paragrapho anterior, cabado da associação, de accordo com o que estatue o art. 2º n. XI, prestar-lhe todo o apoio moral e, sob condições, o meterial para que fuecis se tornem as habilitações, de mesma filma para que procedura para que se so conservador de para que se conservador de paragrapho anterior que se conservador de paragrapho anterior de paragrapho anterior que se conservador de paragrapho anterior que estatue o art. 2º n. XI, prestar-lhe todo o apoio moral e que estatue o art. 2º n. XI, prestar-lhe todo o apoio moral e, sob condições, o meterial para que fue estatue o art. 2º n. XI, prestar-lhe todo o apoio moral e, sob condições, o meterial para que fue estatue o art. 2º n. XI, prestar-lhe todo o apoio moral e, sob condições, o meterial para que fue estatue o art. 2º n. XI, prestar-lhe todo o apoio moral e, sob condições, o meterial para que fue estatue o art. 2º n. XI, prestar-lhe todo o apoio moral e, sob condições, de meterial para que fue estatue o art. 2º n. XI, prestar-lhe todo o apoio moral e, sob condições, de meterial para que fue estatue o art. 2º n. XI, prestar-lhe todo o apoio moral e, sob condições de meterial para que fue estatue o art. 2º n. XI, prestar-lhe todo o apoio moral e, sob condições de meterial para que fue estatue o art. 2º n. XI, prestar-lhe todo o apoio moral e art. 2º n. XI, prestar-lhe todo o apoio moral e art. 2º n. XI, prestar-lhe todo o apoio moral e art. 2º n. XI, prestar-lhe todo o apoio moral e art. 2º n. XI, prestar-lhe todo o apoio moral e art. 2º n. XI, prestar-lhe todo o apoio moral e art. 2º n. XI, prestar-lhe todo o apoio moral e art. 2º n. XI, prestar-lhe todo o apoio moral e art. 2º n. XII, prestar-lhe todo o apoio moral e art. 2º n. XII, prestar-lhe todo o apoio moral e art. 2º forma por que procederá com as que se referirem tão sómente ao montepio civil creado pelo decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890, ser-lhe-ha entregue o respectivo pro-cesso quando tenha de habilitar-se também perante o governo.

Art. 16. Attingindo a conta individual ou caderneta a quantia que, collocada ao juro de lei, seja sufficiente para garantir dous terços da pensão instituida, o seu proprietario comecará a receber mensalmente uma pensão correspondente a 13,333 % da pensão total no estado de saude, 23,333 % quando doente

e 33,666 % quando invalido. § 2. Quando a conta individual ou caderneta attingir a quantia precisa para, a esse juro, garantir o pagamento das pensões instituidas, cessarão as contribuições e o as ociado passará a receber mensalmente, conforme a regra acima estabelecida, 16,666 % no primeiro caso, 28,333 % no segundo e

43,333 % no terceiro. § 2.º Do saldo semestral entre o pagamento dessas porcentagens e o rendimento auferido pela instituição a titulo de juros dessas contas, será retirada uma parte que não exceda de 60 % do valor da joia de admissão no congresso, asim de ser igual-mente repartida por todos os associados, in-clusive os instituidores de pensões, se suros e dotações, como bonisseação, applicando-se o restante na formação do fundo de garantia commum as quatro secções.

Art. 17. No caso de abandonar o associado a instituição por motivo comprovado de mi seria absoluta, não est undo no goso das van

tagens constantes do artigo anterior § 1º. ser-lhe-ha restituida, após o encerramento do primeiro balanço annual a seguir-se e antes de encerrado o segundo, a metade das quantias com que houver contribuido a titulo de joia e mensalidades.

§ 1.º Não se dando o abandono pelo motivo constante deste artigo, a associação reservard dous terços das referidas contribuições até a data em que fallecer o associado entregando-os nesse mesmo dia, a familia ou

quando reclamados até um anno.

§ 2.º Considerar-se-ha que o associado abandonou a instituição quando, deixando de pagar por espaço de tres mezes consecutivos as suas contribuições, recusar-se a satisfazer no decurso dos dez primeiros dias do quarto mez, a importancia em atrazo, accrescida da multa de 5 % pelo primeiro, 10 % pelo se-guado e 15 % pelo terceiro.

a) Dessa pena, que será imposta pelo director da secção beneficente, havera appellação para a directoria reunida e recurso para a assembléa deliberativa; não sendo, porém, em caso algum dispensado o pagamento das multas, que serão, além das fixadas: do 20 %, para o quarto mez de atrazo; 30 % para o quinto e assim por deante, na mesma proporção, até o duodecimo mez.

Art. 18. Fallecendo o a sociado quite da contribuição mensal mas sem ter comple-tado o pagamento da joia ou sem haver attingido sua conta individual ao maximo fixado no art. 16, a familia receberá immediatamente, ou quando reclamada, a im-portancia das contribuições por ello reali-

zadas, si não preferir continuar a contribuir para a instituição da mesma forma por que o fazia seu chefe, até a época em que puder entrar no goso da pensão, conformo o disposto

no artigo seguinte.

Art. 19. Si se der o fallecimento depois de completado o pagamento da joia, embora antes de attingir a conta individual ao maximo do art 16 a familia do associado entrara logo no goso de 1/6 da pensão, occorrendo ofulecimento até o terceiro anno após a inscripção; no de 4/15 até o sexto; no de 2/5 até o nono; no de 17/30 até o duodecimo; no de 23/30 atá o decimo quinto e no de toda a pensão instituida dahi por deante.

Art. 20. As pensões serão de trinta, cin-coenta, oitenta, cento e vinte, cento e setenta,

duzentos e trinta e tresentos mil reis.

Art. 21. O direito ao recebimento da pensão, respeitado o dispositivo do art. 19 será adquirido pela familia no dia em que fallecer o instituidor; entendendo-se por familia para os effeitos do montepio:

§ 1.º A viuva, caso não se ache divorciada do marido nem delle separada por seu mão procedimento; os filhos menores de 21 annos, si já não estiverem emancipados por qualquer meio legal; os filhos maiores invalida-dos para qualquer serviço; as filhas solteiras que viviam na companhia do institu dor eu fora della com o seu consentimento, legitimos todos ou legitimados; cabendo metado a vinva e a outra metado em partes iguaes aos filhos e filhas indicados.

a) si o instituidor era viuvo; si a viuva estava divorciada ou do marido separada, tendo sido cau a do divorcio ou da separa-

cão, será dividida a pensão unicamento pelos filhos e filhas indicados;
b) si a viuva estiver gravida por occasião do fallecimento do marido, contar-se-ha com o filho posthumo e a pensão que lhe for distribuida será encorporada a quota ao

me:mo pertencente;
c) fallecendo o filho posthumo, ainda mesmo logo depois de haver nascido, a quota que lhe era destinada e que fora incorporada a pensão de sua mãe, revertera para o montepio, si a morto se der antes será a

mesma dividida pelos filhos sobreviventes

o dia do fallecimento do instituidor, igualmente:

d) si no decurso do fallecimento do instituidor ao do nascimento do filho posthumo fallocerem outros tilhos, a quota que a estes couber revertera para o montepio, da mesma forma poe que covertirão es pensões de que estiverem no 2030.

§ 2.º As allias viuvas, seus alhos monores do vinte cam annos, unão estiverem emaa-cipados, o filhas soltoires, tenham ou não vivido na companhia do instituidor, e os netos deste, nas mamas condições de idade e estado, orphãos de pas emãs.

a) na distribuição de taes pensões consi-

derar-se-hão esses netos, quindo concorrerem com aquelles outros, como si vivas

fossom suas māst.

§ 3.º A máe, solten a ou viuva, si não tiver outro amparo.

§ 4.º O pae, si estiver invalido para qual-

quer serviço.

§ 5.º As irmās soltoiras e irmãos menores ou maiores invalidados, que viviam na companhi i do instituidor, sendo por elle alimentados e soccorridos.

Art. 22. Os pensionistas constantes do artigo anterior, §§ 1º a 5º poderão accumular diversas pensões, comtanto que a somma do

todas não exceda a 300\$000.

Art. 23. De cada pensionista se cobrará pelo respectivo titulo declaratorio a quantia do 23 do uma só vez, destinada ao fundo do montepio.

Art. 21. As pensões serão sujeitas ao desconto correspondente a 5 % até attingirem as contas individuaes ao maximo fixado no

- art. 16. § 12.
 Art. 25. Si, apezar de todas as medidas de precaução, acontecor que os juros do expital do montepio e mais rendimentos da associação e outros auxilios quo lhe são destinados por estas estatutos, não comportem o pagamento des pensões, sorão clias reduzidas atá a quarta parte do seu valor. Si, sinda assim, essa reducção não for bastante para equilibrar a caixa do montepio, cerá então disso!vida a instituição.
- § 1.º Na partilla dos fundos do montepio attender-se-ha ao seguinto.
- a) aos pensionistas ou aos seus tutores e curadores e, na falta desses, ao juizo competente, entregară a associ ção a importancia que lites couber na divisão proporcional das contas individuaes pertencentes aos respectivos instituidores;

b) aos instituidores entregará a associação as contribuições que houverem feite, accrase das dos juros da lei capitalizados annual-

c) aos associados em geral, comprehendi dos os instituidores, si se acharom extinctas todas es outras secções, entregará a associação os remanescentes do montepio, sendo a distribuição feita em partes iguaes.

Art. 28. Só havera reversão para os filhos menores e filhas solleiras e isto quando a mão faliccer ou contrahir segunda; nupcias. Art. 27. Extinguir se-ha a pensão:

- § 1.º Com o follecimento do ou da pensionista, salva a hypothese prevista no artigo anterior.
- § 2.º Com a maioridade ou emancipação dos menores.
- § 3.º Com o casamento das filhas, nelas e irmãs do institu dor.
- § 4.º Com a realização dos factos a que allude o art. 14;
- § 5. " Quando os pensionistas foram convencidos pelos tribunaes de haverem concorrido como autores ou cumplices para a morte do
- Art. 28. Em euro algum as pensões deste montepio soffrerão penhova, arrestos ou embargos por serem destinados á subsistencia da familia do associado e, como tal, amparadas | rectoria, garantias sufficientos para paga-

pelo degreto n. 2.813, de 27 de outubro de mento do mesmo deatro dos prazos do con-1377.

Art. 29. Incorrem em prescripção, observadas as excepções constantes do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, as pensões que não forem reclamadas no prazo de cinco annos e nas mesmas condições, as pensões cujos pagamentos tenham sido ja autorizados.

Art. 30. Constituem os fundos do montepio: § 1.º Joias e contribuições mensaes dos instituidores.

§ 2.º Contribuições meneaes dos pensionista:.

§ 3.º Setenta e cinco por cento do: lucros liquidos verificados nos balanços trimestraes de todos os departamentos do Congresso.

§ 4.º A importancia de 35 cobrada pelo fornecimento do contas individuaes ou cader-

netas aos instituidores.

§ 5.º A importancia de 2\$ cobrada do cada pensionista pelo respectivo titulo declaratorio.

§ 6.º Multas.

§ 7.º Auxilios, sob qualquer titulo, recebido: dos associados ou do entidades extranhas a as ociação.

§ 8.º Juro: do capital assim constituido

capitalizados trimestralmente.

§ 9.º Osfundos do montepio serão empre gados em apolices nominaes da divido pública nacional ou municipal do Districto Fo-

Dotações

Art. 31. O Congresso dos Funccionarios Publicos Civis Federaes assegurara as filhas dos associados, quando attingirem á idado de dezoito annos e aos filhos, quando completarem a do vinte e un, uma dotação de um conto e quinhento: mil reis, mediante clausulas que serão opportunamento estabelecidas om loi especial.

Secção financeira

Emprestimes

Art. 32. O beneficio de que trata o art. 20. n. V. destos estatutos realizar-se-ha a trinta dias ou a maior prazo, não podendo este ser inferior a tres nem superior a vinte a quatro mezos.

§ 1.º Serão comprehendidos no primeiro caso os emprestimos até a quantia correspondente ao ordenado liquido de todos os descontos legaes a que tiver direito e associado não excedente a trezentos mil rois; no segrado comprehender-so-hão os de trozentos e um mil reis a dou : contos de reis.

§ 2.º O juro, na primeira hypothese, será de dous por cento sobre a quantia emprestada, pago no acto de realizar o associado a transacção; na segunda, será, no maximo, de um e meio por cento ao mez sobre a quantia realmente devida, procadendo-se, quanto a amortização, de accordo com o que for convencionado em relação ao prazo e tomando-se por norma da operação o systema Price, aquello em que mutuario sem alterar o valor da primeira prestação estabelecida augmenta a quota da amortização tanto quanto diminuir a do juro.

§ 3.º Logo que so achem consolidados os fundos do montepio, serão as porcentagens fixad is no paragrapho anterior reduzidas, no primeiro caso a um e meio e no segundo a

um por cento.

§ 4.º De cada mutuario se cobrará de uma só vez, no acto de transacção, a titulo de sello, expediente, etc., uma quota correspondente a dous por cento no maximo, para os emprestimos até 1:000\$ e a um e meio por cento para os que excederem a essa importancia.

§ 5.º Nenhum emprestimo se tornară effa ctivo som que o associado dê, a juizo da di-

§ 6.º Ao associado que se tiver inscripto no montepio ou como segurado, tres mezes antes do transigir com a carteira de emprestimos. podera a directoria, si julgar conveniente. conceder dispensa de maiores garantias, uma vez exhibido o recibo probatorio do paga-mento de suas contribuições mensaes ou trimestraes.

§ 7.º O associado que fallecer antes de terminado o emprestimo onerará o seguro, o montepio e o quantitativo para enterramento com o desconto da quantia ainda devida: sendo este desconto feito integralmento, tra-tando-se do seguro e do quantitativo, esto atí a sua metade; e, pela decima parte da pensão, tratindo-se do montepio.

§ 8.º O associado não podora contrahir novo emprestimo sem ter liquidado o anterior. podendo, entretanto, a liquidação realizar-so no acto da nova transacção, por encontro do

contas.

Art. 33. Acontecendo que o mutuario, por circumstancias improvistas, independentes de sua vontade, venha a receber vencimentos que não comportem o pagamento da prestação estabelecida, poderá ser dispensado da quota da amortização mas entrará com o

juro naquella incluido. Paragrapho unico. Tal concessão terá caracter temporario e so poderá ser obtida, no maximo, tres vezes, afim de que a liquidação da divida contrahida não exceda de 90 dias

do prazo convencionado.

Acquisição e construcção de predies

Art. 31. A acquisição de predios por associados será feita pela carteira hypothecaria somente na cidade do Rio de Janeiro e seus arrabaldes, sob as seguintos bases:

I.* Annualmente, em dias designados previamente pela directoria, apresentarão os associados que pretenderem adquirir um predio até o valor maximo de 20:000\$ uma proposta em carta fechada, assignada de proprio punho, sem racuras ou emendas nem entrolinhas ou cousas que offeregam duvidas, contendo:

a) idade:

b) estado ou condição:

c) emprego;

d) repartição; e) vencimento annual:

n declaração de se acharem ou não inscriptos no montepio ou no seguro de vidag) preço maximo do predio a adquirir e a

declaração confirmatoria firmada pelo respectivo proprietario;

h) local em que se acha situado o predio e característicos deste;

i) m mor prazo da amortização, sendo o limite maximo 15 annos: 1) maior premio a pagar, sendo de 8 º/o a

minima taxa.

2.º Encerrado o recebimento das propostas c organizada a relação dos proponentes por orden do apresentação, afim de regulari-zarem-se as preferencias no caso de igualdade de condições, a directoria designará dia o hora para a respectiva abertura; convidando, por editaes publicados na imprensa, os interessados para, em reunião, que será franqueada a todos os associados, assistirem d abertura, exame, leitura e apuração das mesmas.

3º. Terminada a apuração, si possivel for, no mesmo dia da reunião, a directoria esco-Iheri as dez propostas mais vantajosas e convidard os respectivos donos por carta official, a assignarem um compromisso, cujas clausulas se referirão especialmente aos paga-

mentos de:

a) impostos creados e por crear;

b) nona de agua, taxa de esgoto, etc;

ol despezas do conservação, pintura, etc;

d) seguro contra todos os riscos; e) direitos de transmissão, inscripção e

ranscripção do predio.

4.4 Assignado o compromisso com as forandidades legaces polo proponento em pro-sunça da directoria e do proprieturio, a di-cetoria ordenará a avaliação do predio por peritos de reconhecida computencia; e, una vez varificado que o preço da propesta é in-forior a seto citavos do preço da avallação, mandará lavrar as escripturas de compra, venda e hypotheca, depois de lhe haver provado o proprietario ou pretendente, com documentos extrahidos de registro geral dus hypothecas e das repartições foderaes e municipaes, e, ainda, com) outros de procedencia legal, que opre lio na ese acha ém litigio e esta livre e desembaraçado de todos os onus.

5. Si, ao contrario, o preço da avaliação for inferior a sete oitavos do preço polido e o proprietario, previamento consultado, reenzar-se a entrar em accordo, o associado tora que su eitar-se, sem direito a reclamações de qualquer especie, à concurrencia que se seguir, e a directoria convidará então o propinente immediato, secuindo o mesmo processo. Na falta deste será chamado o que

seguir e assim por dounte.
6.ª Toda a despeza relativa a acquisição do pre lio correra por conta do a sociado, podendo, entretanto, a directoria autorizar, modiante pedido do proponente que não tiver outra divida com a associação, os a loantamentos necessarios pela carteira de omprestimos, fazendo-os regular pelas tabelfas ahi em vigor.

7.º Realizada a amortização do predio enfrará logo o associado na plena pose do

mesmo.

8,ª No caso de fallecimento antes de terminada a amertização, terá a familia de as ociado o direito de continuar o pagamenso a que era elle obrigado, conservando os mesmos direitos e sujeitando-se aos memos onus. Si, porém, a familia, por um dos seus representantes directos, declarar parempto-riamento que desisto desse directo, será então o prodio vendido particularmente ou em hasta publica para pagamento da hypo-theca, permanecendo em cofre o saldo para ser entre quando reclamido, observadas as formatidades legaes.

9.º Na falta de observancia de qualquer das clausulas relativas a pagamentos estabele-cidas na escriptura da hypotheca, consideentra na escriptuta a insponica, coman-rar-se-ha osta vencida e será o associado compolido á mudunça; ficando á directoria salvo o direito do proceder em seguida como mais convenha aos intereses da associação.

Art. 35. O Congresso dos Funccionarios Publicos Civis Federaes, além da acquisição de predios para associados, poderá adquirir e vender terronos e nolles edificar por conta propria ou dos momos associados; assim como afiançar estas e outras transacções, taes como alugueis de predios sob clausulas que se ao em tempo estabelecidas.

Secção cooperativa

Art. 36. O Congresso dos Fuccionarios Publicos Civis Federaes, com o fim de proporcionar a classe do funccionalismo publico, pouco abastada, a maior economia possivel na acquisição de medicamentos e na de artigos de primeira necessidade, indispensaveis a sua e a existencia da familia, procurara desenvolver esta parte do seu programma com o primeiro capital que recolher; estabetecendo logo a pharmacia allo-homocopathica e em seguida, na medida de suas forças, os demais departamentos commerciaes onde encontrem os associados com facilidade e ao alcance de suas bolsas todos os recursos de que carecerem.

Act, 37. Como medida geral e unica, que

classe, adoptará a asociação o systema de vendas — a dinheiro.

Paragrapho unico. Ao arbitrio da directoria poderão ser, entretanto, permittidas transacções a prazo quindo o associado;

a) caucionar titulo: da divida publica ou quaesquer outros de reconhecida solidez, com 15% de abatimento sobre o valor da cotação official;

b) prestar flança idonca ou dar outras ga-

rantias a juizo da directoria;

c) tiver contribuido como associado, simplesmente como instituidor de alguma pensão ou ou ainda como segurado com quantias que correspondam, pelo menos, á metade da compra realizada.

Art. 33. Para regularização do serviço de fornecimentos aos associados nas condições do paragrapho unico, alineas a a e do artigo anterior e para facilidade da fiscalização reciproca entre associados e administradores ou empregados, sor-lhes-ha fornecido, mediante diminuta retribuição, um talão impresso do qual usarão sempre que tiverem de fazer

qualquer pedido. § 1º. Só à vista de pedido feito, de accordo com as clausulas estipuladas nesse talão, no qual mencionará o associado, com a precisa ciareza, a quantidade e qualidade dos arti-gos, fará o encarregado do respectivo serviço a separação e entrega; cumprindo a quem os recebeu conferil-os e examinar as condições em que sahem do estabelecimento para

evitar duvidas ou reclamações, que não serão attendidas depois da sahida.

§ 2º. Nesses polidos langurá o encarregado o preço dos artigos, accrescido da porcentagem arbitrada pela directoria e a importancia das despezas do embillagem ou acondicionamento, carretos e fretes; e, em seguida, exigindo de quem de direito e competente recibo, os remetterá á contabilidade para o langumento e organização das contas.

Art. 39. A acquisição do todos os artigos de que carecer a associação para supprimento dos seus armazens será feita tanto nesta como nas demais praças nacionaos e estrangeiras; sendo sempre preferida a industria nacional quando os seus productos rivalizarem em qualidado e preçocom os similares de procedencia estrangeira.

Art. 40. Todas as transacções para a acquisição de que trata o artigo anterior serão feitas a vista, entre a directoria e os importadores e fabricantes, directamente ou por

intermedio de agentes.

Art. 41. As responsabilidades decorrentes de perdas e damnos por fraude, dólo ou negligencia que causarem à associação os associados ou estranhos que funccionarem nos actos acima serão punidos conformo as disposições contidas nestes estatutos e de accordo com o Codigo Penal e regras geraes de direito

Secção instructiva e recreativa

Instituto

Art. 42. O Congresso dos Funccionarios Publicos Civis Federaes organizará o instituto para educação dos filhos, netos, irmãos e sobrinhos dos associados sob as seguintes

Sexo masculino-Instrucção primaria completa e secundaria, comprehendendo esta, alem das disciptinas necessarias á matricula em qualquer das escolas superiores, o que for exigido nas repartições publicas federaes para os concursos de primeira e segunda entrancia.

Quanto á instrucção pratica, profissional, abrangondo o desenho generalizado, a pintura, a musica vocal e instrumental e os officios compativeis com os recursos da as-ociação, tudo será ministrado aos alumnos

Sexo feminino-Instrucção primaria completa.

A instrucção pratica comprehenderá o desenho a mão livre, a musica vocal e a instrumental apropriada, trabalhos manuaes e aprendizagem de economia domestica em todos os seus ramos.

Art. 43. Serão admittidos no instituto como alumnos gratuitos os filhos e filhas dos asso-

ciados fallecidos.

Art. 44. Terão preferencia na matricula, guardada a ordem de apresentação dos requerimentos e ainda na ordem em que vão mencionados:

§ 1.º Os tilhos dos associados, preferin-

do-se:

a) os orphãos de pas o mãe; na falta de tos b) os orphaos de pae; e, não existindo uns e outros

c) os orphãos de mãe.

§ 2.º Os netos dos associados nas mesmas condições.

\$3.º Os irmãos idem.

\$ 4.º Os sobrinhos ident.

Art. 45. Os alumnos de ambos os sexos quo no fim de tres annos de aprendizagem não demonstrarem aproveitamento em um dos dons cursos theorico e pratico, ou que por ceu mao procedimento incorrigivol, não possam continuar no estabeleiemento, serão entregues aos seus responsaveis e, na ausencia delles, ao juizo competento.

Art. 46. Os alumnos quo não tiverem sua fó do officios nodoada por qualquer falta grave e conseguirem sempre notas distinclas nos seus examos parciaes, ou goraes, dentro e fora do estabelecimento, serão recompensados, fornecendo-lhes a associação matricula grasulta em qualquer das escolas superiores, si esse for o seu destino; e um peculio e juivalente, si se destinarem a qualquer outra carreira publica ou particular,

Art. 47. As instrucções relativas á admissão, ás taxas de matricula, horarios, alimentação, vostuario e ao mais que referirse expressamente ao regimen escolar, economico e disciplinar, serão determinadas em

regulamento especial.

Orphelinate

Art. 48. O orphelinato, annexo ao instituto, so admittirà filhos e filhas dos associados nas condições do art. 43 e a elles dará a associação, além do abrigo, alimentação, vestuario e educação physica, moral e in-

Paragrapho unico. Uma regulamentação especial determinară sua organização e func-

cionamento.

Recollimento ou asylo

Art. 49. Nesse departamento, annexo ainda ao instituto serão admittidas, na ordem em que vão mencionadas: § 1.º As filhas solteiras do associado;

a) Orphas de pae e mãe; na falta desta: v) As orphas de pae; e, si não existirem umas e outras:

c) As orphas de mão. § 2.º As filhas viuvas nas mesmas condi-

ções; 8 3.º As irmãs solteiras, orphãs do pae e

mãe; § 4.º As sobrinhas solteiras em iguaes condições.

Art. 59. A admis-ão será gratuita para as filhas dos associados fallocidos que tiverem ficado ao desamparo.

Bibliotheca

Art. 51. A bibliotheca sorá destinada a proporcionar aos associados meios de instrucção e recreação; adquirindo, para isso, o congresso, gradualmente, obras scientificas, litterarias, artisticas e as mais completas podera trazer grande somma de beneficios a de instituto de accordo com as suas aptidões. collecções de leis, regulamentos, etc.

Paragrapho único. Para a organização deste importante departamento de congresso serão creadas instrucções especiaes que, vi-sando a boa catalo cação das obras, facilitem o estable consultate firmom a responsabllidade do ra pemi vo encarrezado pela guarda e conservação de tulo quanto nello so encerrar.

Diversões

Art. 52. Ao alcance dos associados e suas familias estabelecera o Congresso dos Funccionarios Publicos Civis Federaes variado genero de diversões, comprehendidas, entre outras de reconhecida utilidade pratica, as conferencias, os concertos, etc.; promovendo assim a união e como prente solidariedado da classe do funccionalismo publico.

Defesa da classe

Art. 53. A defesa da classe, individual ou collectiva, será exercida pelo Congresso dos Funccionarios Publicos Civis Federaes perante os diversos ramos da administração publica, dentro dos limites traçados pela lei; c. tanto quanto possivel, firmada nos sãos principios do direito, da justiça e da e juidade.

CAPITULO III

Do capital, sua constituição e applicação

Art, 54. O capital do Congresso dos Funccionarios Publicos Civis Federaes será illimitado; considerando-se, entretanto, installado o mesmo logo que, approvados pelo Governo os seus estatutos e cumpridas as exigencias legaes, se a recolhida, a titulo de joia de admissão e mensulidades, a quantia de vinte e cinco contos de reis.

Art. 55.º Será constituido o capital do Congresso dos Funccionarios Publicos Civis Federaes com as seguintes parcellas:

a) joias de admissão;

b) mensalidades;

c) vinte e cinco por conto dos lucros li-quidos trimestraes de todos os departamentos, exceptuado o montepio:

d) fundos especiaes que venham a se crear;

e) receita eventual;

f) renda proveniento do fornecimento a que allude o art. 38.

g) juros de patrimonio representado por apolices da div.da publica, predios e quaesquer titulos de notorio valor e garantia. h) remanescentes do montepio, tal como

se declara no art. 16°, § 2°.

Art. 56. A proporção que se for avolu-mando o capital irá elle sende successiva e methodicamente applicado no desenvolvimento do programina a que se projece o congresso; e, a respectiva directoria, cabo o dever de iniciar esse desenvolvimento logo que se verifique o caso pravisto no art. 51, preferindo na installação dos serviços os que melhor consultem com os interesses da

classe.
Art. 57. Cumprido todo o disposto no art. 2º. ns. I a X. comecará o Congresso dos Funccionarios Publicos Civis Federaes a fo:mar o seu patrimonio que será constitu do secundo a alinea g, do art. 55.

CAPITULO IV

Dos associados

Admissão, classificação, contribuições, deveres, direitos, penas

Art. 58, Serão admittido: a fazer parte do Congresso dos Funccionarios Publicos Civis Federaes todo o funccionario ou empregado publico comprehendido no art. 1º.

Paragrapho unico. A inscripção dos associados será feita de proprio punho, a seu rogo

ou por procuração, em livro abecto, numerado, rubricado e encorrado pelo presidente do con cre so e deverá conter:

a) numero de ordem;

nomo, sobranamo e appellido;

c) idade;

d) estado ou condição; e) categoria do emprego;

f) repartição e a quem directamente subordinadı;

g) residencia.

Art. 59. Havera duas classes de associados: — effectivos e honorarios — comprehendendo esta os correspondentes, bem leteros e benemeritos e a juella os contribuintes e rem.dos.

Art. 60. As coatribuições dos effectivos

se.ão:

§ 1.º Para os fundadores de congresso, sendo assim consident los os funccionarios e empregados publicos acunos residentes nesta capital e no Estado do Rio de Janerro que so inscreverem até 31 de dezembro de 1994:

a) joia 258, preuvel de uma a quetro prestações, sendo a primeira de 195 no acto da inscripção e as rescases do 55 cada uma, com intervallo de 30 dias umas das

outras:

b) mensalidade 3\$999.

§ 2.º Para os funccionarios e empregados que se inscreverem de l de janeiro a 31 de

a) joia 40\$, podendo ser para em seis prestições, sendo a primeira de 15\$ e as demais como no \$ 1°, alinea a;

b) mensalidade 3\$000.

§ 3.º Para os que se inscreverem de 1 de

abril de 1905 em deante:

a) joia 65\$, em uma ou mais pre tações até sete, sendo a primeira de 298 e as que se seguirem como na ali non a do § 1º.

b) men alidado, 3\$000.

Art, 61. As remissões se farão tomandose por base a vida provavel do: associados, de accordo com a tabella de Deparcieux.

Art. 62. Os futuros empre ados ou funccionarios que venham a perto con á a sociação pararão às suas contribuições conforme o estatu do no § 1º do art. 60, si se in creverem ate 60 dias depois du nom mção; no § 2º si o fizerem depois de 60 at 190 e no 33 sendo a inscripção feita depois de 90 dias.

§ 1.º Em relação aos prazos para os funccionarios e empregados actuacas e futuros resi dentes nos Estados da Republica, exceptuado o do Rio de Janeiro, observar-se-ha o que dis-

põe o § 3º do art. 12.

Art. 63. Constituirão deveres do associado:

§ 1.º Cumprir bem e fielmente as disposições contidas nostes est etums.

§ 2.º Effectuar o pagamento de suas contribuições na the sour tria geral até o quinto dia util do mez a que ellas se referirem.

§ 3.º Promover o engrandecimento e progresso da associação.

s 4.º Acatar e respeitar as decisões profe-ridas pelas assembléas deliberativas ou seus delegados, embora contrarias á sua opinião ind.v.dual.

§ 5.º Acceitar e exercer com zelo o cargo para que for eleito ou nome ido, salvo, quanto a prime ra parte, o caso de reclesção ou motivo de força maior justificado. 8 6.º Communicar, por escripto, á directoria

a mudança de domicilio, a de nome e a de

estado civil;

§ 7.º Exercer a mais rigorosa fiscalização, protestar pelos moios legaes contra toda e qualquer infracção dos presentes estatutos por parte dos administradores e levar ao conhecimento destes e da assembléa deliberativa, quando isso se torne necessario, as irregularidades, abusos, prevaricações e outros factos deprimentes, attribuidos aos respectivos empregados;

§ 8.º Concorrer por todos os majos ao sou alcance para a boa harmonia e união dr classe, dentro e fora da séde social.

Art. 61. Os direitos do associado quite.

§ 1.º Votar e ser votado para a constitui-ção da a sembléa de iberativa e, quando neda incluido, votar e ser votado para qualquer cargo effectivo ou de com nissão que não se a o de gerente technico das diversas secções do que se compuzer o congresso, por ser isso incompativel com as suas funcções publicas; \$2.0 Utilizar-se de todos os beneficios, ob-

servados o: limites traçados nestes estatutos: § 3.º Exigir nas épocas determinadas a bonificação que for arb.trada pela directoria,

conforme o dispositivo do art. 16, 8 20 § 4.º Ter preferencia, em igualdade de condições para os cargos remunerados de escripta, cobranças, fiscalização e outros compativeis com as suas funcções publicas o quanto a nomeação do seus filhos para empregos que não possam sor exercidos por associados.

Art. 65. Incorre ão na pena de exclu ão : \$ 1.º Os associados, quiesquer que elles sejam, que por dolo muicia, frande e negligencia cu posa causarem prejuizos e damnos moraes e materiaes á associação, fi-cando a esta salvo, ainda, o direito de intentar acção de responsabilidade peranto

os poderes competentes. § 2.º Os que forem condemnados por crimo infamante, tornando-se effectiva a exclu ão sómente depois de passada a sentença em jul-

§ 3.º Os que deixando de pagar por tros mezes seguidos as suas contribuições pecubiarias, so recusarem a fazel-o até o decimo dia util do quarto mez; sendo-lires. pocém, applicaveis às disposições do act. 17 § l°.

Art. 66. Ficarão sujeitos á pena de suspensão de todos os direitos por tres a seis

mezes:

§ 1.º Os associados que, illudindo a administração cedam a pessoas estranhas o rec.bo, talão ou seaha com o intu to do proporcionar ás mesmas os beneficios consignados nestes e aunitos; e, ainda, os que em seu nome retirarem dos diversos dipurtamentos sociaes, nas mesmas condições e para o mesmo fim, quae quer artigos de con umo particular ou domestico.

§ 2.º Os que faltarem com o devido respeito

ou desacafarem a qualquer membro da directoria, achando-se este no exercicio de suas

funcções.

a) Os associados comprehendidos neste e no paragrapho anterior, ab serem notificado: da resolução da directoria, suspendendo-os, o apressarão em dopositir nas mãos di mesma os documentos a que allude o § 1º; su e tandose a elevação da pena ao dobro si o não fizerem no prazo de quarenta e oito horas.

b) No caso de recusa á entrega desses documentos serão da occurrencia avisados por editaes todos es departamentos para governo

dos respectivos encarregados.

CAPITULO V

Da administração

Art. 67. A suprema direcção do Congresso dos Funccionarios Publicos Civis Federaes incumbo a uma a sembléa que se denominará -Assembléa Deliberativa.

§ 1.º Es:a assemb éa, composta de tantos membros quantas forem as repartições publicas civis federaes que contarem pelo me-nostres associados, será investida dos mais amplos poderes geraes e especiaes em direito permittidos para superintender e fiscalizar os serviços e negocios, agir em todos os sentidos como representante directo dos mesmos associados e resolver sobre todos os assumptos (membros o presidente, os primeiro e se ruado que não sejam emtracios às disposições basicas do congresso, nom as leis goraes do dire,to civil, reguladoras da sua organização, constituição, in ta lação e funccionamento.

§ 2.º A as embie i deliberativa condará por sua vez os de tinos do Congresso dos Eunocionario: Publico: Civis Federaes a uma directoria composta de nove membros e um consolito fiscat composto de cinco.

5/3.º A directoria e colhera dentre os seus membros quem deva exercer os cargos de prosidente, vica-pro idente, prima co e sagundo secretarios, the sourciro geral e direciores das secções beneficente, financeira, cooperativa e instructiva.

Assemblea deliberativa

Art. 68°. A assembléa deliberativa constisuir-se-ha poe mero de elerção, que se fará pe'o systema com nan, entre os associados do um i masma repartição, observados os soguintes dispositivos:

1º, no dia 18 de julho de cada anno, a partir do do 1900, sem que seja preciso aviso previo, rounir-se-hão os associados nas suas repartições ou em logar que mais convenha aos seus intere ses e procederão, de taccordo com o que determinarem os estatulos, a eleição do de egado que os terá de

10 resentar; 2°, conclu do o trabalho eleitoral e expedido diploma ao eleito, a respectiva mesa caviará, no prazo de tres dias, a acta e papeis relativos à directoria em exercicio, afim de que, com o parceer a respeito, tudo submetta a mesma ao exame da a semblea deliberativa;

3º, approvadas por esta as eleições e reconhecidos o eleitos, o que tudo será feito até o dia 27 do dito mez, serão elles convidados a se reunirem na séde da associação para con-

stituirem a assembléa deliberatava;
4º, no caso de re cição de algum diploma por se haver verificad > v cio na eleição, terão di so sciencia os a soc ados de quan for o didiplomado representante afim de deliberarem cono lhes convier : ou procedendo a nova eleição ou confirmando com suas assignata as o diploma expedido. Esse serv co deverá ficar concluido até o dia 30, às 2 horas da

Art. 69. Reunir-se-ha a assembléa deliberativa ordinariame ite nos mezes de janeiro. abril, julho e outubro em dias préviamente designados; e, extraordinariamente, sempre que a 180 so resolvere a os seus membros ou quando convocada pela directoria, se a por iniciativa propria, se a em virtude de requerimento assignado por vinte ou mais as ociados quites que representem vinte ou mais rapartições do tres ou mais ministerios, com declaração do mot vo.

Art. 70. A a sembléa deliberativa se considerara legalmento constituida na primeira convocação, achando-se pre entes dous terços douseus membro; na segunda, si comparecer a metade, funccionando na torceira com qualquer numero.

Art. 71. Os membros da assembléa de iberativa que se demittirem ou forem eliminados, seja qual for o motivo, serão substituidos; cabendo a directoria dar da occurrencia conhecimento aos interessados para, sem demora, providenciarem sobre a substituição lezal.

Art. 72. As assembléas deliberativas serão abertas pela directoria que as convocar; cumprindo a mesma, logo que reconheça a existencia de numero sufficiente para o seu funccionamento, entregar a direcção dos trabalhos a uma commissão de tres ou cinco membros, eleita ou acclamada na occasião.

§ 1.º A organização da mesa caberá a essa commissão que escolherá dentre os seus vezes para tratar do mesmo assumpto; po-

secretarios e dons escrutadores, si necessarios se tornarem.

Art. 73. Tolis as deliberações da assembléa, depois de constituida a mem e encetrdos os trabalhos, secao tomadas por maioria de votos, cabando o de quandade ao presidente em caso de empate.

Art. 74. Compate à assembléa deliberativa, além des attribuições geraes e especiaes consignadas no art. 67, § 1°, o seguinte:

§ 1.º Julgar om primeira instancia dos actos e contas da directoria por si escolhida, e em segunda e ultima dos actos e contas da directoria transacta, dando-lhe a competente quitação ou promoveudo a sua responsabilidade criminal.

§ 2.º Eleger a directoria, suspender os seus membros e destitudos dos seus cargos, dando-lies nos dous uta mos expos substitutos temporarios ou effectivos, sendo que os primairos secão tirados das associadas restantes di repartição respectiva que houverem alcancado maior numero do votes e na ordem de collocação e os segundos eleitos como nos casos geraes.

§ 3.º Decretar o regimento interno e os regulamentos especiaes para organização e funccionamento dos diversos serviços mencionados nestes estatutos.

§ 4.º Autorizar a directoria, fornecendo-The as bases necessarias, a contrahir, somente com os associados, emprestimos para a organização, antes do tempo, de qualquer ou de todos os seeviços.

§ 5.º Mucar, de accordo com o disposto no art. 16, 82°, o quantum a d vidir pelos asso-

ciados a titulo de bonificação.

§ 6.º Autorizar a construcção ou acquisição, por compra ou arrentamento, de dous ou mais predios que se adaptem á installação

de todas as de je idencias sociaes. § 7.º Fixar vencimentos para os gerentes technicos das secções benefice ite, financeira, cooperativa e instructiva e mais em pregados superiores e subalternos ao erviço do con-

gresso, quando julgar conveniente. Art. 75. São attribuições do presidente da

as embléa deliberativa:

Paragrapho unico. Dirigir todos os trabalho; munter o silencio e respeito no recinto da assemblea; decidir de todas as questões de ordem que se suscitarem; advertir es associados que se desviarem do cumprimento dos seus deveres, e suspender a sessão quando não for attendido, podendo adial-a si se reproduzirom seenas tumultuo as quo perturbem o prosoguimento dos trabilhos.

Art. 76. Compete ao primeiro secretario

da a sembléa déliberativa:

§ 1.º Proceder á chamada dos astociados, verificando ao mosmo tempo si o numero dos que se acham presentes é o sufficiente para o proseguimento dos trabalhos e para as votações, que serão nullificadas si esse numero for inferior a metade des as ociades que tiverem assignado o respectivo livro de presança.

§ 2.º Fazer o lancamento da acta em livro apropriado, exigindo a assignatura dos demais membros que compuzerem a mesa e ficultando-a aos associados presentes.

§ 3.º Proceder a lectura do relatorio, expediente, etc., que forem presentes a mesa.

Art. 77. E da competencia do segundo ecretario:

Paragrapho unico. Substituir o primeiro e auxilial-o no desempenho do respectivo cargo.

Art. 78. Os escrutadores desempenharão is funcções proprias do cirgo, conforme de terminar o presidente da mesa.

Art. 79. A nenhum membro da a semble: será licito usur du palavra muis de duus

dendo, entretanto, pedil-a sempre pela ordem para encaminhar as votações.

Art. 80. Serio impedidor de votar nas a sembléas deliberativas, sob pena de nullidade das resoluções;

\$1.º A directoria e quaesquer empregados da adm ni tração ou subalternos sobre of seus proprios actos

82.º Os parentes ou afins de uns e de outros.

Directoria

Art. 81. Exclusivamente compete & dire ctoria do Congresso dos Funccionarios Pu

bileos Civis Federaes: § 1.º Resolver sobre todas as operações referidas nestes estatutos, estabelecendo regras, organizando tabellas e estipulando condições sob que deverão realizar-se as mesmas operações; e amda decidir de todas as que does e regularizar todos os negocios, salve quando tratar-se de a sumpto da privativa compete icia da assemblea deliberativa.

§ 2.º Provide car sobre a organização d) balanços trimestraes, semestraes e annures, sobre inventarios, contas, etc., que tiverem de ser presentes à assembléa deliberativa com o relatorio de todos os trabalhos

e occurencias.

§ 3.º Prestur todos os esclarecimentos que forem exigidos pelo conselho fiscal e pela assembléa deliberativa.

§ 4. Nomear, demittir, multar e suspender os empregados, marcar-lhes as suas attribuições e tomar todas as providencias que julgar necessarias á boa ordem e policiamento dos departamentos.

§ 5. • Convocar as as embleas deliberativas ordinarias nas épocas designadas nestes estatutos e as extraordinarias todas as vezes que o interese social o exigir e sempre que se verifique a hypothese prevista ne art. 69.

§ 6.º Adoptar todas as reso'uções e fazer executar todas as modidas emanadas da assembléa delibe ativa; sendo com protesto, que será presente a mesma assembléa, or actos que julgar prejudiciaes aos interesses da as ociação, sob pena de re ponsabilidade.

Art. 82. A attribuição de demittie empregados, consignada no artigo anterior, § 4. seca exercida depois de processo regular, judicial ou administrativo, em que se apure a responsabilitate dos mesmos, ficando-thes salvo amda o direito de recurso para a as-

semblea deliberativa. Art. 83. Reunir-se-ha a directoria, pelo menos, duas vezes por semana e sempre qui os negocios reclamarem essa medida,

Art. 84. Serão reelegiveis os membros d. directoria.

Art. 85. Serão attribuições do presidenta da directoria:

§ 1.º Representar o Congresso dos Func cionarios Publicos Civis Federaes em juizo a nas surs relações com terceiros, podende constituir procuradores, intentar e desender acções judíciaes.

§ 2.º Assignar, de accordo com os demais membros da directoria, todas as escripturas, contractos e documentos que importem em responsabilidade.

§ 3.º Dirigir e inspeccionar a escripturação ceral e a de cada uma das secções em particular, podendo delegar esses poderes aos outros membros da directoria.

§ 4.º Apresentar annualmente & assembléa deliberativa, 30 dias antes das ele ções reraes, em nome da directoria, o relatorio dos trabalhos e occurrencias havidas, prestando a mesma todos os esclarecimentos que the forem exigidos.

§ 5.º Presidir as sessões da directoria, rerular os respectivos trabalhos e promover for todos os meios a fiel execução dos estatutos, regulamentos, deliberações, etc.

Art. Sc. Compete as vice-presidente:

Paragrapho unico. Substituir o presidente em seus impedimentos temporarios e auxilial-o no de-empenho do respectivo cargo. Art. 87. Ao Io secretario compete:

& 1.º Substituir o vice-presidente em seus

impedimentos temporarios.

\$ 2.º Dirigir todos o: trabalhos concernentes à secretaria, para o que terà os auxilios nocessarios.

§ 3.º Assignar em nomo do presidente todo

• expediente da secretaria. § 4.• Redigir as actas das sessões realizadas pela directoria, submettendo-as á assignatura dos respectivos membros.

§ 5.º Propor a nomerção, suspensão e demissão dos empregados sob suas ordens, sem impedimento da acção que possa ter nesses actos a directoria, unica responsavel perante a assembléa deliberativa.

8 6.º Executar ou mandar que se executem todos os trabalhos designados pelo presidente, cumprindo-lhe exigir ordens escriptas sempre que dahi resultarem responsabili-

dades pessores.

Art. 88. Caberá ao segundo secretario, alem das attribuições especiaes que lhe marcar a directoria, a substituição do primeiro

em seus impedimentos.

Art. 89. Annexa a secretaria funccionara a contabilidade geral do Congresso dos Funccionarios Publicos Civis Federaes, excluida a secção beneficente, que terá ec momia á parte, de accordo com a sua organização especial que a torna independente dos demais departamentos.

Paragrapho unico. Para dirigir todo o servico proprio da contabilidade nomeará a directoria um guarda-livros de reconhecida capacidade moral e intellectual, a cujas ordens ficarão os emprezados precisos para manterem em dia e de forma clara a escripturação de todo o activo e passivo.

Art. 90. O guarda-livros prestará, quando solicitados ou mesmo sempre que reconhecer não corresponderem as rend is da associação aos seus compromissos, todos os esclarecimentos precisos à directoria e a qualquer dos membros da assembléa deliberativa e consetho fiscal.

Art. 91. O the sourciro geral é o responsavel directo por todos os valores confludos á sua guarda, éstendendo-se essa responsabilidade aos actos praticados por seus prepostos, os quaes serão de sua inteira conflança.

Art. 92. São attribuições do thesoureiro-

geral :

§ 1.º Arrecadar toda a renda da associação. § 2.º Effectuar as despezas autorizadas pela directoria, exigindo nos documentos que lhe forem apresentados, além da conferencia, processo e annotações feitas na secretaria o - Pague-se- do presidente.

§ 3.º Sem preenchimento das formalidades precedendes, tornar-se-hão nullos os documentos e ficard o mesmo thesoureiro sujeito a responsabilidade administrativa ou judicial;

§ 4.º Apresentar á directoria, mensalmente, um balancete circumstanciado da receita

arrecadada e da de peza realizada.

§ 5.º Franquear o cofre e livros a seu cargo a directoria, para que esta, na sua presença, verifique si a somma no mesmo encerrada combina exactamente com a indicada nos seus livros e nos da contabilidade.

§ 6.º Remetter diariamente á contabilidade todos os documentos da receita e despeza numerado:, uns e outros, seguidamente,

relacionados e emmassados.

Art. 93. O thesoureiro geral não poderá ter em cofre quantia superior a 5:000s; dovendo a excedente ser immedia amente reco-Ihida ao estabelecimento de creato que maior garantia offereça à associação, a juizo da directoria.

Paragrapho unico. E-se deposito será feito em nome do Congresso dos Funccionarios Publicos Civis Federaes e de modo que o thesoureiro possa retirar até a quantia de um conto e quinhentos mil réis por dia, sem ausorização da directoria.

Art. 94. Os directores das diversas secções organizarão os re pectivos serviços tendo em vista as linhas geraes tracadas nestes estatutos e sempre de accordo com o que for adoptado em sessão plena da directoria.

Art. 95. Serão attribuições dos directores : \$1.º Fisculizar todo o serviço a cargo dos

respectivos gerentes e demais empregados. § 2). Apresentar as propostas a que se refere o § 5º do art. 87 nas condições ahi estabelecidas.

§ 3.º Prestar á directoria todos os esclarecimentos que lhe forem exigidos e os que não send) pedido: julgar de necessidade llevar ao

conhecimento da mesma.

Art. 90. O pessoal technico, os encarregados de serviços, os agentes ou representautes e muis empregados desempenharão os respectivos cargos conforme as instrucções que receberem, sendo individual ou collectivamente responsaveis pelos abusos que commetterem no exercicio de suas funcções.

CAPITULO VI

Lis, si o s geracs

Art. 97. Os associados que compuzerem o Congresso dos Funccionarios Publicos Civis Federaes não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contrahirem, expressa ou intencionalmente, em nome da associação.

Art. 98. Os associados que se exeneraram dos empregos publicos, os que forem aposentados e os demittidos pelo governo continuarão a gosar de todos os beneficios consignados nestes estatuios, ficando da mesma forma sujeitos a todos os onus.

Art. 99. Os presentes estatutos, na parte que não se referir as suas disposições basicas, poderão ser reformados por deliberação da assembléa e acquiesencia do governo.

Paragrapho unico. A reforma completa. ou simplesmente a ampliação, a substituição e transposição e a introducção de algum artigo ou paragrapho, exceptuado os casos em que a pratica houver demonstrado grande conveniencia para a boa marcha do serviço e segurança da associação, só poderá ser deliberada pela metade e mais um dos membros que constituirem a assembléa e decretada por dous terços dos mesmos; entrando em execução as alterações depois de obtida a autorização do Governo e do competente registro.

Art. 100. Os membros da assembléa deliberativa que não pulerem comparecer as respectivas se sões terão o direito de se fazer representar por procuradores; não se do, entretanto, a estes licito representarem mais de dous associados.

Disposições transitorias

Art. 101. Independente da proporcionalidade estabelecida no art. 11, poderão ser admittidos no montepio, si o requererem dentro do prazo de noventa dias, contados da data da approvação destes estatutos pelo Governo, dispensados ainda do exame medico e da prova de idade quando igual ou superior a mesma fixada no dito artigo, os as ociados que foram considerados iniciadore: pela assembléa geral em sessão realizada no dia di do agosto de 1904, constantes da respectiva acta; sendo-lhes, porém, contado o intersticio a que allude o art. 19º depois de tres annos da inscripção.

Art. 102. O Congresso do: Funccionarios Publicos Civis Federaes poderá acesiuse a fusio com outras associações congenero; desde que não sejam alteradas as disporições basicas destes estatutos.

Paragrapho unico. A fasão será resolvida por dons tergos dos membros quites da as-

embléa deliberativa.

Art. 103-Sio de de ja, pelos presentes estauto, combrido: pleno, polece, ao Sr. Dr. Antonio Maria Telxolea, presidente effectivo. para requarez ao governo a approvação dos montos e autorização para funccionar o Congresso dos Funccionarios Publicos Civis Federaes; fie indo o mesmo senhor investido a iguaes poderos para acceltar quae quer alteea.coc

Art. 101-0 person administrative at a data em que so realizar a primeira assemblé a deliborativa, na conformidade das disposições contida; no te: estatutos, será o seguinte:

Presidente effectivo - Dr. Antonio Maria Teixeira, leate da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Vice-presidente--General Carlos Corrêa da Silva Lago, director du Contabilidade Geral da Guerra.

1º Secretario-Joaquim Sanches de Brito. official da Administração Geral dos Correios. 2º Secretario-Dr. João Baptista Randoipho Paiva Junior, e cripturario do Tribunal de Contas.

The sourciro geral-Antonio de Salles Belfort Vieira, vice-director da Secretaria do

Sanado.

Directores de secção-Tancredo Clodonico R. de Vasconcellos, official da contabilidado da Guerra.

Secção financeira-Dr. Arthur Tolentino da Costa, secretario do Instituto Nacional de Musica.

commercial-Jose Maria Mafra, Secção chefe de secção da secretaria da Camara dos Deputados,

Secção instructiva-Americo Cincinato Lopes, 1º official do Supremo Tribunal Militar.

Conselho fiscal-Lui: Felippe Alces da Nobrega, sub-director da Estrada de Ferro Central do Brazil; Luiz Carlos Barbosa de Oliveira, lente cathedratico da Escola Polytechnica; Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros, 1º official da direcção da contabilidade da Guerra; capitão de mar e guerra Antonio Babo Ribeiro de Sousa, director da contadoria de Marinha e Francisco Xavier da Silva Guimarães, the soureiro da Caixa Economica.

Companhia Nacional de Tecidos de Linho

ACTA DA-ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA dos accionistas realizada em 17 de dezembro de 1904

Aos 18 dias do mez de dezembro de 1904. á I hora da tarde, reunidos em terceira convocação accionistas, representando 5,286 acções, o Sr. Dr. Virgilio Gorditho, presidente da companhia, abre a sesão e propos para presidil-a o Sr. coronel João Pedro Caminha, que, acceitando, convida para secretario: 03 Srs. J. Purchas e Carlos Wigg, os quaes tomum logar á mesa.

Dada a palavra ao Sr. Dr. Virgilio, S. S. le uma exposição sobre a situação que neste momento atrave sa a companhia, motivando a presente renaião, e termina por pedir aos accionistas que tomem uma deliberação no sentido de tirar a companhia dos emba-

raços em que ora se vê,

S. S. da conhecimento a assembléa da ausencia forçada do seu companheiro de directoria, e ainda sobre o estado da companhia diz que, tendo ouvido a opinião do um grupo de accionistas e achando-se todo elle concorde na necessidado de uma reorganização.

que, salvando o latera sest dos eretores, l salve tambem ou pelo menos attenue e- prejuizos dos accionistes, baser a fer mai pladho para oser fin claborado pelos se esta de Peres da Suva, J. Purchas e J. J. Caminha.

Procedida a feitura desse trabalho, o Sr. prosidento pede à assembléa que se pronuncie sobre o assumpto, para o que declara concedor a palavra a quem della queira usag-

O Sr. conde de Sibastião de Pinho justifica e manda a mesa a seguinte proposita que é lida, posta em discussão o unanimemento

approvada:

« Proponho que soja nomoada uma commissão do dous membros para, do accordo com a directoria, estudar o meio pratico de remover as difficuldades com que luta a companhia, ficando a mesma commissão investida do amplos poderes para entrar em accordo com os credores e debenturistas para a reorganização da companhia.

Rio, 17 de dezembro de 1904.-Conde de

Sebastido de Pinho.

O Sr. Carlos Wigg propõe, e é tambem approvado, que a commissão de que trata a proposta de Sr. conde de Sebastião de Pinho seja composta dos Ses. J. Purchas e coronel J. P. Caminha.

Nada mais haveado a tratar-se, é encorrada a sessão da 21/2 horas, do que se lavrou a presento acta, que vae pela mosa assignada.

Em 17 de dezembro de 1901.-João Pedro Caminia. presidente.-J. W. B. Purchas, 1' socretario.-Carlos Wigg, 2' secretario.

Companhia de Seguros Werrestres o Maritimos Brazil

ACEA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA RUMUZADA AOS 14 DIAS DE DEZEMBRO DE 1904

Aos 14 dias do mez de dezembro do correa o a mo, reunidos em assembléa geral extraordinaria accionistas representando 9,900 accoss, foi por proposti do director Aifredo Fonseca Guimarães acciam do pres'donto da mesma o De. Luiz Felippe de Souza Loão, o qual acceitando, assume o logar o, depois de agradecer a escolha de seu nome Bunqua de Micedo para 1º secretario e o Sr. Amonio Rebe'lo para 2º.
O Sr. presidente pede ao Sr. 1º secretario

para proceder à leitura da acta da ultima assembléa e feito o que, é a mesma posta em discussão, e não havendo quem peça a palavra, foi encerrada, e posta a votos, unanime-

mente approvada.

Em seguida diz o Sr. presidente que, conform : consta dos annuncios devidamente publicados, a presente assembléa foi convocada para tomar conhecimento de diversas alterações nos estatutos da companhia, determinudus pelo decreto n. 5.377, de 26 de novembro findo, como e senciaes para que se converta em definitiva a autorização para esta companhia funccionar,

Donumero do Diario Official de 29 de novembro flado, distribuido aos Srs. accionistas, con tam as attorações alludidas e que vão ser suje tas a apreciação e consequente approvação da a semblea. Pede a attenção dos Ses, acción stas para as mesmas e convida o Sr. le secretario a fazor a lectura do referido

decreto do seguinte teor

« Decreto n. 5.377, de 20 de novembro de 1901—Concede a Companhia de Seguros Terreties e Maritimos Brazil, com séde nesta Capital, autorização para funccionar o approva com alterações os respectivos estatutos.

O Providente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que reque, l projecto dos estasueses da companhia, e dará l Manosi Antonio da Costo, Perofra,

reran Ebarto Ferreira Ramos a Eugenio I Honord, na qui didade de directores da Com-pantia das remos Torrestos e Maritimos Brizil com séde nesta Copital:

Resolve conceder a main, companhia autorização para funcionar, medeante a: clausulas do decreto n. 5.072, do 12 de dezembro de 1903, e approvar os estatutes, que a este acompanham, com as modificações seguintes:

a) Art Substitua-so polo seguinte: A compagina tem por tim operar sobre seguros

terresires e ma itimos.

b) Sub titua-se o paragrapho unico do art. / 6º pe'o seguinte: Realizados 50 % do cavitai sabscripto, as chamadas posteriores sorão feiras por de iberação da directoria. som autorização especial da assembléa goral dos accionistas.

c) Art. 7.º Redija-se assim: O fundo social sera emprezado a juizo da directoria; em titulos da divida publica, geral, estadual ou municipal, primeiras hypothecas a curto prazo, ou em bons de raiz, sendo depositido em bancos de reconhecida solidez, em conta corrente, quaesquer saldos em dinheiro para o movimento geral da companhia.

O fundo de reserva será emprezado em valores nacionaes, taes como apolices federaes da divida publica, titulos garantidos pela União, immovels situados no territorio nacional, hypothecus a curto prazo e accous

de estradas de ferros.

d) Art. 9.º Supprim 1-se, passando o § 1º a constituir o art. 92.

e) Art. 11 accessorato-sa: Esta disposição não é applicavel aus adjuirentes que e tejam nos ci o previsios polos arts. Th. at Ir 29, at 2º, do decroto n. 401, do 4 de julho de

f) Supprima-se o art. 12.

g) Art. 15, § 22. Redija-se assim: As mu-Theres casad is serão representadas, por sous maridos, excepto as que estiverem judicialmente divorciadas e as que pos urrem autorização para commerciar, os interdectos, por sens caradores, as sociolades commorciaes, por um dos socios ou gordanos, e as socialades anonymas ou corporações, por um dos seus mandatarios.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1904.

16º da Republica.

Francisco de Parla Rodrigues Alves.

Leopoldo de Botho:s.>

Concluida a leitura, diz o Dr. presidente que se acha sobre a mesa o parecer do conselho fiscal a respeito das modificações exigidas e como interessará aos Sis, accionistas conhecel-o, pede ainda ao Sr. 1º secretario para lel-o:

Parceer do conselho fiscal

«Illms. Ses. directores da Companhia de

Seguros Terrestres e Maritimos Brazil— Os abaixo assignados, membros compo-nentes do conselho fiscal, tendo tomado em toda a consideração a exposição que lhos foi feita na sessão desta directoria de 26 de novembro, á qual foram convidados a comparecer, são de opinião que mui acertadamente procederam VV. SS. attendendo sem mais demora as exigencias do Sr. Ministro da Fazenda determinadas no officio do Sr. inspeetor de seguros, sobre n. 286,

Não embaraçando de forma alguma os fins a que se prophe a companhia, as alterações exigidas, neahuma duvida devera ter a assembléa geral em acceital-as, por ser de sou interesso a sua immediata approvação.

Assim é o nosso parecer. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1904. João Vieira da Silca Borges.

Luis da Rocha Miranda. Roberto Rebello Zenha. >

O Sr. presidente diz que estão em discussão as diversas atteriçãos faitas no primitivo

a palavra a qualquer accionista que a que ra pedir.

Pede a palavra o director da companhia o Sr. Eugonio Honold para dar algumas informações aos Srs. accienistas a respeito do as

sumpio em questão. A directoria, por intermedio de illustrado

dvogado Dr. Aureliano Carvalho Mourão. em memorial apresentado no devido tempo ao Sr. Ministro da Fazenda, procurou justi-ficar com a po-sivel clareza a redacção e in-clusão das diversas clausulas impugnades pelo muito digno Sr. Dr. inspector de seguros. prevalecendo-se mesmo dos estatutos em vigor de diversas das mais importantes companhias congeneres, para provar quo na maioria destes estavam inscriptos os mesmos artigos, sanceionados a sim por uma pratica de longos annos que nada tinha opposto cortra a permanencia de taes clausulas. Enfrtunto, o Sr. Ministro, dopois de orvidos diversos funccionarios da Directoria do Contencioso, e apezar de que em luminoso parecer tivesse opinado o digno director dessa. repartição, em favor da approvação dos estatutos taes quies tinham sido apresentudos, entenden dever louvar-se exclusivamente na opinião do illustrado Sr. Dr. Aristides Spinola, muito digno inspector da securos, e determinou que fossem feitas ec referidas alterações dentro do prazo do 60 dias, da data de um termo que para esse fim foi mandado lavrar naquella repartição e que a directoria desta companhia entenden dever acceitar e assignar a bem dos interesser dos Srs. accionistas.

Do fueto, nonhuma das modificações exigidas embaraça ou prejudica de qualquer forma os fins da companhia e como qualquer im armação em que insistisse a directoria vira a occasionar maior demora na assignatura da carta patente autorizando a companhia a iniciar operações, foram todas acceitas ad referendum da presente assembléa.

E' o que lhe cumpria dizer, entretanto, si mais algumas informações forem ul gadas necossavias, alli esta para satisfizol-as.

Declara então o Sr. presidente que não havendo quem peça a palavra, vac encerrar :disen são. Pode a palavra o accionista Antonio Miguel

de Azevedo Silva e apresenta a seguinte. moção :

« A assembléa geral da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Brazil re-solve: fleam adoptadas as alterações deter-minutas pelo decreto n. 5.377. de 20 de nevembro ultimo, nos estatutos da companhia publicados no Diario Official de 3 do setembro e 23 de novembro, que neste sentido ficam reformados. > -

Posta esta conjunctamente em discussão, o ninguem pediudo a palavra, o Sr. pre ideate declara encorrada a discussão e diz que, abrangendo a moção apresentada todas as alterações em globo, vao submettel-a á vo-tação, desdo que não haja quem se opponha.

Posta a votos, a moção e approvada unanimemente.

Prevalece a palavra judicialmente, entrelinhada d fls. 6.

O Sr. presidente declara a sessão encor rada e pedo aos Srs. accionistas para so conservarem presentes emquanto é lavrada servarem presentes emparates o astruada acta, feito o que é subscripta o astruada por mim le secretario Carlos Buarque de Mae do e mais membros da mesa e Srs. accionistas.

Luiz Felippe de Souza Leão, presidento.— arlos Buarque de Macodo, le secretario.— Carlos Buarque de Macedo, 👚 Antonio Rebello, 2º secretario.

Por procuração de Antonio Ferreira Ramos, Sobrinho, Zenha, Ramos & Comp.

Por procuração do Dr. Henrique Auguste Kingston, Antonio Robello.

Per pres magin to Mancel Comes Barrosq

Antonio Maria dos Santos.

Pelo Banco Commercial do Río de Janeiro, M. A. da Costa Pereira, director. Gondolo & Labouriau. Joaquim Freire Martins. Ed. P. Guinlo. Arlindo de Souza Gomes. Fonceca, Macedo & Comp. Luiz da Rocha Miranda. Antonio Miguel de Azevedo Silva. Ildefonso Dutra. Carlos do Carmo e Oliveira. Paulino José da Costa. Manoel Teixeira Leite. José Manoel Metello. Francisco Murtinho. Carlos Placido. João Rodrigues Teixeira Junior. João Vicira da Silva Borges. Por procuração de Bernardino Gomes de tzevedo, Teixeira, Borges & Comp. João de Carvalho Macedo Junior. D. C. Sffezzo. José Gaspar da Rocha Junior, Francisco Alves da Costa Reis Junior. Por procuração de João Ferreira de Moraes, Francisco Alves Costa Reis Junior, C. Gafrée. Paulo de Oliveira Passos. José da Silva Vicitas. Victor Moreira Lopes. Joaquim Vieira Nunes. Por procuração de A. G. Fontes, J. G. Sutcliffe. Jorge Street. Narciso Fornandes da Silva Neves. Irineu do Sá O. Carvalho. José Mendes de Oliveira Castro. Henrique Herman Kanitz. João do Rego Barros. Manoel Moreira Gomes. Manoel Velloso dos Santos. Gaspar Jo é Rodrigues Pacheco. Antonio Gomes. Luiz de Almeida Rabello, Antonio Ferreira Lopes. José Fernandes da Silva Mari**z.** Julio Alberto da Costa. Egydio Guichard Junior, João Wellisch. Dr. Thomaz Delfino. Francisco Ferreira de Almeida. João de Andrade. Julio Braga, Jacomo de Oliveira Agnese. Simão Abel do Miranda. Antonio Reis. Joaquim Nunes da Rocha, Antonio Poreira Ferraz. Constantino Nunes de Sá. Antonio Ferreira de Carvalho, Joaquim Henriques Costa Reis. Antonio Alves Monteiro Joaquim Augusto de Oliveira, Antonio Gonçalves Possas. Por procuração do Anna Pablo dos Santos, Francisco dos Santos Guimarães. José Antonio dos Santos Guimarães, Vicente Werneck Pereira da Silva, Mathias Augusto Tavares Ferreira. M. Wellisch & Comp. Carlos Wellisch. Arnaldo Arcosa. Sancho de Barros Pimentel. Olympio de Campos & Comp. Boaventura da Cunha Junior. Manoel Marques da Costa Braga. José Carlos de Figueiredo. Carlos Custodio Nunes. Adelino Rodrigues Machado Reis. Heitor B. Cordeiro. José Saraiva de Andrade. Antonio Augusto de Almeida Carvalhaes. Virgilio Ramos Gordilho. Werner Eugenio Meyer. Custodio Manoel Fernandes.

Manoel de Pontes Camara.

A. Ferreira Neves.

Santos. Alberto Prechel, Charles Keys. Mr. N. Americo F. de Moraes. Henrique José de Oliveira Sampalo. Alberto de Faria. Miran Latif. José Augusto de Freitas. W. A. Reeves. Por procuração de C. J. Quiney, W. A. Reeves Pedro S. de Queiroz Filho. M. G. da Silveira. Antonio José da Fonseca Moreira. José Justino Telxeira. Por procuração de Prado & Oliveira, Antonio Rebello. Manoel José Lebrão. Claudino Moniz Coelho da Silva. João Candido Murtinho. Por procuração de Alvaro Pinto Alves, Zenha, Ramos & Comp. Luiz Josi da Silva. Fortunato Foster Vidal. Roberto Rebello Zinha. Antonio Fernandes Maia. Arthur Ferreira Machado Guimarães. Antonio Jo o Elesbão. João M. de Carvalho Meurão. Candido da Rocha Paranhos. A. A. Moreira de Curvalho. José Baptista da Torre. João Francisco Guimarães. Eduardo Ferreira Ramos. Alfredo da Fonseca Guimarães. Eugenio Honold. Custodio José Esseves Joaquim de Freit : Marques. João Biptisti Lagas. Herculano Marques Inglez de Souza Francisco Solon. Elpidio de Mesquita. Arthur Alvim. R. de Castro Maya. Trajano Antonio de Moraes.

Brasilianische Bank für Doutschland

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Actico

4,200:652\$707

Contas correntes garan-

Caixa matriz, filiaes e agencias Lettras descontadas Lettras a receber Lettras caucionadas, Valores caucionados Valores depositados Caixa: Em moeda corrente,	13.714:801\$346 7.830:941\$369 8.240:9908:154 899:180\$763 5.995:622\$770 17,609:903\$900 4.156:596\$240
	62,648:661\$739
Passivo	
Capital, 1 marco — 1\$000. Contas correntes com	10,000:000\$000
juros	5,931:373\$999
ros	1,217:521\$806
correspondentes	7.243:024\$769
Depositos a prazo fixo Valores em caução e depo-	4,374:3825729
sito, e titulos a receber	- 4
por conta de terceiros	32,745:7568687
Diversas contas	32,745:756\$687 1,136:601\$749
	62.648:661\$739

S. E. ou O .- Os directores, Theil Guts-

N. 1.015 L Memorial description dos melhoramortos introducidos no apparelho denoniinado Regulador Nacional, privilegiado pela carté palente n. 4.015, do invento e pro-pricade de Joso Salabert Santali, hespanhol, meganico, residente nesta Capital 🤫

Consistemos melhoramentos em um sello de zinco ou outeo qualquee metal, em forma de de capalla, adaptado a una tampa retativa que collecará o funccionamento legal e regular da penna de agua a coberto de qualquer fraude e o outro melhoramento consistira no litro de metal competentemente graduado que servirá para indicar e conferir exactamente as pennas de agua por minuto.

Reivindico como pontos e caracteres constitutivos de invenção e propriedade ex-

clusiva:

1º, o sello de zinco ou ontro qualquer
metal em forma de capsula, medindo 35 m/m
o qual será o fiel guardador das pennas do agua, não permittindo a violação das mesmas sem quo colloque o seu autor ou autores em concomitante punição;

23, o litro de metal competentemente graduado tendo lateralmente o distico indicador da penna, na parte externa em que se acha adaptada a escala de 10 c/m ladeada por um tubo de vidro que permittirá observar a alevação ou rebaixamento da columna de agua, accordo com as pressões-minima a max ma-que marcarem o manometro.

Este litio tem na sua parte uperior acompanhando os bordos do me mo uma outra escala de 10 e/m que servirá para graduar as pennas, graças a uma torneira especial bem adaptada ao centro do me mo com um corte graduado no macho extremo da referida torneira, na parte que assenta no fundo do referido litro; servindo para conferencia mathematica por minuto de umaduas, tres ou mais pemas de agua, de acceded com o calibre do disco de porceilana que se acha cucerrado na caixa reguladora; tem mais no interior deste litro uma chapa de metal recuada da torneira especial les me com uma elevação também de les ma pacte do fuedo do litro, o sim desta chapa é privar as oscillações da agua por occasião da sua entrada quando conforenciada e poder-so exacta o mathematicamente conferir as columnas da agua corres-pondentes as pennas, por minuto.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1901.-Juan Salabert y Santald.

ANNUNCIOS

Impreusa Nacional

Acham-se a venda na Thesouraria desta repartição:

Reforma Eleitoral, accreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1904: reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias......

\$500°

Instrucções para o alistamento do eleitores na Republica, decreto n. 5,391, de 12 de dezembro de 1901...

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905